



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Ao oitavo dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas e
2 cinquenta minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou a
8 todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Diretor
10 Administrativo do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, a
11 Senhora Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado 1 Arq. Urb. Dinah
12 Sayuri Iwamizu, o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Agr. Glauco Eduardo
13 Pereira Cortez, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Mec.
14 Osmar Vicari Filho, a Senhora Diretora Financeira do Crea-SP Eng. Civ. Lenita
15 Secco Brandão, o Senhor Diretor de Valorização Profissional do Crea-SP Geol.
16 Daniel Cardoso, o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto do Crea-SP
17 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo José Gosmin, o Senhor Diretor de Relações
18 Profissionais do Crea-SP Eng. Agr. William Alvarenga Portela, a Senhora Diretora
19 de Entidades de Classe do Crea-SP Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo e o
20 Senhor Diretor de Educação do Crea-SP Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado.---
21 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**-----
22 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
23 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:---
24 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
25 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante,
26 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre
27 César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz
28 Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins,
29 Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,
30 Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio
31 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
32 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti
33 de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho,
34 Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto
35 Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da
36 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Felde de Campos, Carlos Jacó
37 Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues,
38 César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Cristina
39 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane
40 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de
41 Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio
42 Moreira, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena
2 de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro
3 Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
4 Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
5 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio
6 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
7 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva,
8 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
9 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de
10 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio
11 Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
12 Ercílio Rolim Roldão, Itamar Rodrigues, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini
13 Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz
14 Braguini, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno,
15 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
16 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
17 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
18 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Manoel
19 Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José
20 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins
21 Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti,
22 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
23 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
24 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos
25 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
26 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
27 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
28 Sergio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
29 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves
30 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de
31 Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
32 Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
33 Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel
34 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel
35 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
36 Pisani Junior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor
37 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
38 Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes
39 Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo
40 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de
41 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido
42 de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael
 2 Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto
 3 Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
 4 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 5 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
 6 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
 7 Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha
 8 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da
 9 Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,
 10 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
 11 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes,
 12 Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria,
 13 Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto,
 14 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
 15 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
 16 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir
 17 Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de
 18 Souza, Wesler Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
 19 Leandro.....
 20 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Antônio Carlos Guimarães Silva,
 21 Antônio Carlos Silva dos Santos, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Washington
 22 Angelo Rissoli.....
 23 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** César Marcos Rizzon, Cláudia
 24 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cyro Barbosa
 25 Bernardes, Dib Gebara, Everaldo Ferreira Rodrigues, Gley Rosa, Hassan
 26 Mohamad Barakat, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, José Renato
 27 Nazario David, Karla Borelli Rocha, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcus
 28 Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Mário Roberto Bodon
 29 Gomes, Maurício Cardoso Silva, Mauro Montenegro, Nunziantes Graziano, Patrícia
 30 Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine.....
 31 **Conselheiro que faltou sem apresentar justificativa:** Ricardo Botta Tarallo.....
 32 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de
 33 Almeida Cannabrava, Jolindo Rennó Costa, Jurandir Fernando Ribeiro
 34 Fernandes, Marco Antonio Silva de Faveri, Maurício Pazini Brandão, Paulo
 35 Roberto Peneluppi.....
 36 Às nove horas e cinquenta minutos o Conselheiro João Luiz Braguini solicitou
 37 licença para retirar-se da Sessão.....
 38 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
 39 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
 40 cumprimentou e agradeceu a todos pela participação no 10º Congresso Estadual
 41 de Profissionais e no Seminário de Fiscalização - SEFISC, ocorridos na cidade de
 42 Olímpia entre os dias 2 a 4 de agosto. Comunicou sua participação no 25º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis - CBENC, no dia 07 de agosto, em
2 Florianópolis/SC.....
3 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item III
4 da pauta.....
5 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
6 **2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019;**.....
7 A Ata da Sessão Plenária nº 2055 (Ordinária) de 11 de julho de 2019 foi
8 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 173 (cento e
9 setenta e três) Conselheiros: Adilson Bolla, Adriana Mascarete Labinas, Adriano
10 Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,
11 Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
12 Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira,
13 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silva dos Santos,
14 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Arlei
15 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrtton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos
16 Alberto Franco Bueno, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
17 Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso
18 Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
19 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
20 Décio Moreira, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Edison
21 Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de
22 Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira
23 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fábio
24 Fernando de Araújo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
25 Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
26 Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano
27 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto
28 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior,
29 Hamilton Fernando Schenkel, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
30 Itamar Rodrigues, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria
31 Souza, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
32 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Eduardo Quaresma, José
33 Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço,
34 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins
35 Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
36 Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
37 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Renato
38 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
39 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
40 Ussier, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki,
41 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves
42 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini,
43 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Martim César, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele
 2 Carolina Moraes Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves,
 3 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
 4 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho,
 5 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo de Oliveira Camargo,
 6 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama,
 7 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira,
 8 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi
 9 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
 10 Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
 11 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 12 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
 13 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Ronan Gualberto,
 14 Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor
 15 D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
 16 Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
 17 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de
 18 Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério
 19 Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
 20 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner
 21 Vieira Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William
 22 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 02 (dois)
 23 Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Milton Soares de Carvalho.
 24 Absteram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Antonio
 25 Luiz Gatti de Oliveira, Carlos Alberto Minin, Nelo Pisani Júnior, Rafael Augustus
 26 de Oliveira.....
 27 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV da
 28 pauta.....
 29 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
 30 **EXPEDIDAS:**.....
 31 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e,
 32 em não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a leitura dos
 33 conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros aniversariantes
 34 do mês de agosto.....
 35 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para
 36 o item V da pauta.....
 37 **ITEM V – COMUNICADOS:**
 38 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou a
 39 palavra ao Diretor Administrativo **Edson Navarro** para fazer a chamada dos
 40 inscritos no Livro de Comunicados.....
 41 Às dez horas e dois minutos o Conselheiro Paulo Takeyama solicitou licença para
 42 retirar-se da Sessão.....
 43 Com a palavra o Conselheiro **Kleber Rezende Castilho**, cumprimentou a todos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 comunicou sua participação em evento realizado pela ABAG - Associação
 2 Brasileira de Agronegócio, como jornalista por uma revista especializada em
 3 siderurgia e agronegócio. No evento, participou a Senhora Ministra da Agricultura,
 4 Pecuária e Abastecimento Eng. Tereza Cristina. Durante a coletiva, a Sra. Ministra
 5 foi questionada sobre o registro de novos agrotóxicos e responsabilidade técnica.
 6 Na oportunidade, o senhor conselheiro ofereceu o apoio do Crea-SP à Senhora
 7 Ministra. Por último, sugeriu ao Senhor Presidente que colocasse à disposição da
 8 Senhora Ministra representantes da Câmara Especializada de Agronomia para
 9 auxiliá-la sobre o assunto.....

10 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 11 Conselheiro e informou que o assunto será tratado pela assessoria de Relações
 12 Institucionais, que solicitará uma audiência com a Senhora Ministra.....

13 Com a palavra o Conselheiro **Nelson de Oliveira Matheus Júnior**, cumprimentou
 14 a todos e agradeceu o Conselheiro Kleber Rezende Castilho pela iniciativa.
 15 Convidou a todos para participarem do evento “Debate técnico sobre a Gestão da
 16 Arborização Urbana”, que será realizado pela AEASP - Associação de
 17 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo, no dia 3 setembro, no auditório
 18 da Sede Nestor Pestana do Crea-SP.....

19 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 20 Conselheiro e solicitou o encaminhamento do material para divulgação através
 21 dos meios de comunicação e redes sociais.....

22 Com a palavra o Conselheiro **Michel Sahade Filho**, cumprimentou a todos e
 23 agradeceu à Presidência pelo apoio na consolidação da cartilha e do bottom
 24 preparados pela Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA para distribuição
 25 na Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, em Tocantins.....

26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 27 Conselheiro.

28 Com a palavra o Conselheiro **Marco Antonio Tecchio**, cumprimentou a todos e
 29 manifestou seu repúdio e indignação com a sátira exibida pelo programa
 30 humorístico “Zorra Total”, exibido pela Rede Globo, intitulada “Sítio do Pica-pau
 31 Amarelo com Sequelas”, criticando o uso de defensivos agrícolas pelos
 32 produtores brasileiros. Defendeu que o uso racional não causa nenhum dano, ao
 33 contrário do que foi apresentado no referido programa.....

34 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 35 Conselheiro e solicitou que seja enviada uma sugestão de nota a ser enviada a
 36 Rede Globo através do Senhor Superintendente Gumercindo para análise.

37 Com a palavra a Conselheira **Cibeli Gama Monteverde**, cumprimentou a todos e
 38 enfatizou o descumprimento da legislação que determina o salário mínimo
 39 profissional dos engenheiros por parte de municípios e Estados da Federação.
 40 Solicitou o apoio do Sr. Presidente referente a este tema, considerando o
 41 momento político do Crea-SP.....

42 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Conselheira e informou que este tema, sempre que possível, é tratado nas
2 esferas municipais e estaduais, e, apesar dos questionamentos e situações que
3 são contrapostas ao abordar este assunto, sempre que há a oportunidade, o
4 Crea-SP traz o tema às discussões.....
5 Com a palavra o Conselheiro **Rafael Ricardi Irineu**, cumprimentou a todos e
6 destacou a importância da criação de um grupo de trabalho para acompanhar o
7 GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do
8 Estado de São Paulo em parceria com o Governo do Estado para discutir sobre
9 atribuição e exorbitância.....
10 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
11 Conselheiro, parabenizou este momento de aproximação entre o Crea-SP, através
12 da Comissão Permanente do Meio Ambiente, e o Governo do Estado de São
13 Paulo, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a realização
14 dos trabalhos técnicos em parceria. Enfatizou que o objetivo é trabalhar de
15 maneira preventiva e exemplificou citando a discussão da Lei Geral de
16 Licenciamento Ambiental.....
17 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins**, cumprimentou a todos,
18 parabenizou e agradeceu a organização do evento 10º Congresso Estadual de
19 Profissionais e o Seminário de Fiscalização – SEFISC e convidou a todos para
20 participarem da conferência “São Paulo é Sua”, no dia 10 de agosto, realizado
21 pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP e pela
22 Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários
23 Regulamentados - CNTU, das 15h às 18h.
24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
25 Conselheiro e solicitou o encaminhamento do material para divulgação através
26 dos meios de comunicação e redes sociais.....
27 Às dez horas e vinte e um minutos o Conselheiro Elio Lopes dos Santos solicitou
28 licença para retirar-se da Sessão.....
29 Com a palavra o Conselheiro **Marcos Augusto Alves Garcia**, cumprimentou a
30 todos e convidou os presentes para participarem do Seminário “Redefinindo a
31 Mobilidade Urbana”, que ocorrerá no auditório do Sindicato dos Engenheiros no
32 Estado de São Paulo - SEESP, no dia 12 de agosto, a partir das 9h.....
33 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
34 Conselheiro e solicitou o encaminhamento do material para divulgação através
35 dos meios de comunicação e redes sociais.....
36 Com a palavra o Conselheiro **Auro Doyle Sampaio**, cumprimentou a todos e
37 destacou a posse da nova Diretoria da Associação Brasileira dos Engenheiros
38 Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP, ocorrida em 28 de julho, da qual é o novo
39 presidente. Parabenizou ao Sr. Vice-Presidente do Crea-SP, Conselheiro Glauco
40 Eduardo Pereira Cortez, pela sua fala no encerramento do evento 10º Congresso
41 Estadual de Profissionais e o Seminário de Fiscalização – SEFISC.....
42 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Conselheiro e colocou o Crea-SP à disposição da entidade e parabenizou
2 também o Sr. Vice-Presidente do Crea-SP, Conselheiro Glauco Eduardo Pereira
3 Cortez.....
4 Com a palavra a Conselheira **Ana Meire Coelho Figueiredo**, cumprimentou a
5 todos e agradeceu o empenho e a confiança do Sr. Presidente na realização do
6 Fórum de Entidades de Classe e Instituições de Ensino do Crea-SP, realizado no
7 dia 7 de agosto, no auditório da Sede Angélica, com mais de 400 profissionais,
8 entre conselheiros, presidentes e diretores de associações, além do público
9 externo e convidados, para a apresentação de uma série de palestras sobre
10 “Ações e Práticas Ambientais Sustentáveis”, proposto pela Diretoria de
11 Valorização Profissional do Conselho. Elogiou a estrutura montada no lobby da
12 Sede com transmissão ao vivo de extrema qualidade.....
13 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou a
14 Conselheira pela organização do Fórum e esclareceu que os equipamentos foram
15 solicitados e disponibilizados pela empresa contratada para este fim.....
16 Com a palavra o Conselheiro **Marcos Aurélio de Araújo Gomes**, cumprimentou
17 a todos, elogiou o evento Fórum de Entidades de Classe e Instituições de Ensino
18 do Crea-SP e sugeriu que fosse realizado um levantamento dos participantes,
19 presenciais e *on-line*, para qualificar o alcance do evento. Elogiou, por fim, o 10º
20 Congresso Estadual de Profissionais e os eventos regionais que o antecederam.-.
21 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
22 Conselheiro e esclareceu que a Diretoria está monitorando a participação dos
23 profissionais, tanto *on-line* quanto fisicamente, e estes dados serão apresentados
24 no relatório final da Diretoria do Fórum.....
25 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos
26 Comunicados da Presidência: Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
27 comunica o retorno da licença das funções do Conselheiro Engenheiro Civil
28 Antônio Luiz Gatti de Oliveira, a partir de 01 de agosto de 2019.....
29 Prosseguindo, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item VI
30 da pauta.....
31 **ITEM VI – ORDEM DO DIA:**.....
32 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....
33 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou a
34 retirada de pauta do processo nº de **ordem 21**, para aguardar a manifestação do
35 departamento jurídico da Federação Paulista de Futebol e retirada do processo nº
36 de **ordem 152** pautado equivocadamente.....
37 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 17, 38, 79, 85, 86, 92, 99, 100,**
38 **124, 129, 133, 135, 136, 137, 177, 179 e 182.**.....
39 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
40 Votaram favoravelmente 208 (duzentos e oito) Conselheiros: Adilson Bolla,
41 Adilson Franco Penteadado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante,
42 Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
2 Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa
3 Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
4 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silva dos Santos, Antonio Carlos
5 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
6 Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle
7 Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
8 Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da
9 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani,
10 Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde,
11 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
12 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
13 Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José
14 Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini,
15 Edilson Pissato, Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo
16 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto,
17 Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana
18 Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
19 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
20 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
21 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
22 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido
23 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio Perecin Júnior,
24 Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
25 Roldão, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Joni Matos
26 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
27 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva,
28 José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,
29 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
30 Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço,
31 José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada,
32 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
33 Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
34 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo
35 Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
36 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
37 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
38 Ussier, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki,
39 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves
40 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de
41 Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo
42 Rosalín de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim César,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
2 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica
3 Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa,
4 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
5 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
6 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi
7 Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de
8 Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de
9 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
10 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo
11 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
12 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo,
13 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
14 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
15 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha
16 Matarucco, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves,
17 Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho,
18 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista
19 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
20 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci
21 Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
22 Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
23 Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior,
24 Wagner Vieira Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela,
25 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um)
26 Conselheiro: Milton Soares de Carvalho. Abstiveram-se de votar 08 (oito)
27 Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
28 Kenji Nomi, Carlos Eduardo Freitas da Silva, João Dini Pivoto, Jorge Joel de Faria
29 Souza, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Nelo Pisani Júnior.....

30 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

31 **Nº de Ordem 04** – Processo C-1141/2018 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Readequação do Plano de
33 Trabalho – PTA 2019, firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
34 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018) – Processo
35 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
36 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano
40 de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
41 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
42 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
2 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:**
3 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as
4 exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de
5 R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta reais), conforme termo
6 de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado
7 da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 013/2019. (Decisão PL/SP nº
8 1158/2019).-----
9 **Nº de Ordem 05** – Processo C-1246/2018 – Associação de Engenheiros e
10 Arquitetos de Santos (Readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, firmado
11 através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de acordo com o Edital de
12 Chamamento Público nº 002/2018) – Processo encaminhado pela Comissão
13 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017
14 do Crea-SP.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano
18 de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
19 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
20 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
21 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
22 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:**
23 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as
24 exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de
25 R\$ 100.370,52 (cem mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos),
26 conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à
27 Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº
28 014/2019. (Decisão PL/SP nº 1159/2019).-----
29 **Nº de Ordem 06** – Processo C-1226/2018 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Readequação do
31 Plano de Trabalho – PTA 2019, firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e
32 de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018) – Processo
33 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
34 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano
38 de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
39 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
40 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
41 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
42 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 161.120,00 (cento e sessenta e um mil e cento e vinte reais), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 015/2019. (Decisão PL/SP nº 1160/2019).-----

Nº de Ordem 07 – Processo C-1294/2018 – Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU** homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 49.451,31 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 19/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº 016/2019. (Decisão PL/SP nº 1161/2019).-----

Nº de Ordem 08 – Processo C-1081/2017 V2 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 71/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, referente ao valor repassado de R\$ 42.770,20 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.429,09 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos), sendo que o valor final



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 atestado pelo Gestor foi de R\$ 46.368,42 (quarenta e seis mil, trezentos e
2 sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), apurando para a entidade
3 prestação superavitária no valor de R\$ 3.598,22 (três mil, quinhentos e noventa e
4 oito reais e vinte e dois centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 60,67
5 (sessenta reais e sessenta e sete centavos), referente ao exercício de 2018,
6 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 71/2019, consoante prestação de
7 contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém,
8 referente ao valor repassado de R\$ 42.770,20 (quarenta e dois mil, setecentos e
9 setenta reais e vinte centavos), onde foram apresentados documentos
10 comprobatórios no valor de R\$ 46.429,09 (quarenta e seis mil, quatrocentos e
11 vinte e nove reais e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
12 foi de R\$ 46.368,42 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e
13 quarenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
14 valor de R\$ 3.598,22 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois
15 centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 60,67 (sessenta reais e sessenta
16 e sete centavos). (Decisão PL/SP nº 1162/2019).-----
17 **Nº de Ordem 09** – Processo C-395/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Metrô (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
19 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
20 do Crea-SP.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
25 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 72/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Metrô, referente ao valor repassado de R\$ 27.720,00 (vinte e sete
30 mil e setecentos e vinte reais), onde foram apresentados documentos
31 comprobatórios no valor de R\$ 39.455,12 (trinta e nove mil, quatrocentos e
32 cinquenta e cinco reais e doze centavos), sendo que o valor final atestado pelo
33 Gestor foi de R\$ 39.234,28 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e
34 vinte e oito centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor
35 de R\$ 11.514,28 (onze mil, quinhentos e catorze reais e vinte e oito centavos).
36 Sendo que foi glosado o valor de R\$ 220,84 (duzentos e vinte reais e oitenta e
37 quatro centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
38 COTC/SP nº 72/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
39 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, referente ao valor repassado
40 de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais), onde foram
41 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 39.455,12 (trinta e nove
42 mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), sendo que o valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 39.234,28 (trinta e nove mil, duzentos e trinta
2 e quatro reais e vinte e oito centavos), apurando para a entidade prestação
3 superavitária no valor de R\$ 11.514,28 (onze mil, quinhentos e catorze reais e
4 vinte e oito centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 220,84 (duzentos e
5 vinte reais e oitenta e quatro centavos). (Decisão PL/SP nº 1163/2019).-----
6 **Nº de Ordem 10** – Processo C-410/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Itatiba (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
8 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
9 do Crea-SP.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
13 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
14 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
16 Deliberação COTC/SP nº 73/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Itatiba, referente ao valor repassado de R\$ 57.029,50 (cinquenta e
19 sete mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos), onde foram apresentados
20 documentos comprobatórios no valor de R\$ 58.741,70 (cinquenta e oito mil,
21 setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos), sendo que o valor final
22 atestado pelo Gestor foi de R\$ 56.566,99 (cinquenta e seis mil, quinhentos e
23 sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), apurando para a entidade
24 prestação deficitária no valor de R\$ 462,51 (quatrocentos e sessenta e dois reais
25 e cinquenta e um centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo
26 que foi glosado o valor de R\$ 2.174,71 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e
27 setenta e um centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
28 Deliberação COTC/SP nº 73/2019, consoante prestação de contas apresentada
29 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, referente ao valor
30 repassado de R\$ 57.029,50 (cinquenta e sete mil, vinte e nove reais e cinquenta
31 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
32 58.741,70 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta
33 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 56.566,99
34 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove
35 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 462,51
36 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), valor este que
37 deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.174,71
38 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos). (Decisão PL/SP
39 nº 1164/2019).-----
40 **Nº de Ordem 11** – Processo C-1045/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Convênio – prestação de contas)
42 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
5 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
6 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 74/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – AEARD, referente ao valor
11 repassado de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), onde
12 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.438,95 (trinta
13 e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo
14 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 32.438,95 (trinta e dois mil,
15 quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), apurando para a
16 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 758,95 (setecentos e cinquenta e
17 oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
18 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 74/2019, consoante prestação de contas
19 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
20 Região de Dracena – AEARD, referente ao valor repassado de R\$ 31.680,00
21 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), onde foram apresentados
22 documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.438,95 (trinta e dois mil,
23 quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo que o valor
24 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 32.438,95 (trinta e dois mil, quatrocentos e
25 trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), apurando para a entidade
26 prestação superavitária no valor de R\$ 758,95 (setecentos e cinquenta e oito reais
27 e noventa e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº 1165/2019).-----

28 **Nº de Ordem 12** – Processo C-429/2017 – Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista (Convênio – prestação de
30 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
31 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
35 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
36 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
37 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
38 Deliberação COTC/SP nº 75/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
39 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista, referente ao valor repassado
41 de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), onde foram apresentados documentos
42 comprobatórios no valor de R\$ 5.608,04 (cinco mil, seiscentos e oito reais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 0,00
 2 (zero reais), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
 3 8.000,00 (oito mil reais), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que
 4 foi glosado o valor de R\$ 5.608,04 (cinco mil, seiscentos e oito reais e quatro
 5 centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
 6 COTC/SP nº 75/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
 7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande
 8 Paulista, referente ao valor repassado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), onde foram
 9 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 5.608,04 (cinco mil,
 10 seiscentos e oito reais e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo
 11 Gestor foi de R\$ 0,00 (zero reais), apurando para a entidade prestação deficitária
 12 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este que deve ser restituído ao
 13 Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 5.608,04 (cinco mil, seiscentos e
 14 oito reais e quatro centavos). (Decisão PL/SP nº 1166/2019).-----
 15 **Nº de Ordem 13** – Processo C-1055/2017 – Associação dos Engenheiros,
 16 Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba (Convênio – prestação de contas) –
 17 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
 18 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 22 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
 23 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 24 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 25 Deliberação COTC/SP nº 76/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 26 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 27 Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba, referente ao valor repassado de R\$
 28 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios
 29 no valor de R\$ 10.839,62 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e
 30 dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.344,62
 31 (oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos),
 32 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.655,38 (três mil,
 33 seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), valor este que deve
 34 ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.495,00 (dois mil
 35 e quatrocentos e noventa e cinco reais), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
 36 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 76/2019, consoante prestação de contas
 37 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Técnicos de
 38 Carapicuíba, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde
 39 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 10.839,62 (dez
 40 mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo que o valor
 41 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.344,62 (oito mil, trezentos e quarenta e
 42 quatro reais e sessenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 deficitária no valor de R\$ 3.655,38 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e
2 trinta e oito centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que
3 foi glosado o valor de R\$ 2.495,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e cinco
4 reais). (Decisão PL/SP nº 1167/2019).-----
5 **Nº de Ordem 14** – Processo C-1051/2017 V4 – Sindicato dos Geólogos no
6 Estado de São Paulo – SIGESP (Convênio – prestação de contas) – Processo
7 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
8 nº 33/2017 do Crea-SP.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
13 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
15 Deliberação COTC/SP nº 77/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
16 conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no
17 Estado de São Paulo – SIGESP, referente ao valor repassado de R\$ 54.973,91
18 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e um
19 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
20 52.193,16 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e três reais e dezesseis
21 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 52.044,96
22 (cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos),
23 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.928,95 (dois mil,
24 novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), valor este que deve
25 ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 148,20 (cento e
26 quarenta e oito reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
27 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 77/2019, consoante prestação de contas
28 apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo – SIGESP,
29 referente ao valor repassado de R\$ 54.973,91 (cinquenta e quatro mil, novecentos
30 e setenta e três reais e noventa e um centavos), onde foram apresentados
31 documentos comprobatórios no valor de R\$ 52.193,16 (cinquenta e dois mil, cento
32 e noventa e três reais e dezesseis centavos), sendo que o valor final atestado
33 pelo Gestor foi de R\$ 52.044,96 (cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e
34 noventa e seis centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
35 de R\$ 2.928,95 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco
36 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o
37 valor de R\$ 148,20 (cento e quarenta e oito reais e vinte centavos). (Decisão
38 PL/SP nº 1168/2019).-----
39 **Nº de Ordem 15** – Processo C-1098/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos do Vale do Ribeira (Convênio – prestação de contas) – Processo
41 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
42 nº 33/2017 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 3 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 4 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
 5 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 6 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 7 Deliberação COTC/SP nº 78/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 8 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
 9 Arquitetos do Vale do Ribeira, referente ao valor repassado de R\$ 72.443,30
 10 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), onde
 11 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 65.305,15
 12 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e quinze centavos), sendo que o
 13 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 65.305,15 (sessenta e cinco mil,
 14 trezentos e cinco reais e quinze centavos), apurando para a entidade prestação
 15 deficitária no valor de R\$ 7.138,15 (sete mil, cento e trinta e oito reais e quinze
 16 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício
 17 de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 78/2019, consoante
 18 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
 19 do Vale do Ribeira, referente ao valor repassado de R\$ 72.443,30 (setenta e dois
 20 mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), onde foram
 21 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 65.305,15 (sessenta e
 22 cinco mil, trezentos e cinco reais e quinze centavos), sendo que o valor final
 23 atestado pelo Gestor foi de R\$ 65.305,15 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinco
 24 reais e quinze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
 25 de R\$ 7.138,15 (sete mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos), valor este
 26 que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1169/2019).-----
 27 **Nº de Ordem 16** – Processo C-1159/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
 28 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Convênio – prestação de
 29 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
 30 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
 31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 34 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
 35 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 37 Deliberação COTC/SP nº 79/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
 39 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, referente ao valor repassado
 40 de R\$ 83.584,52 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e
 41 cinquenta e dois centavos), onde foram apresentados documentos
 42 comprobatórios no valor de R\$ 90.239,56 (noventa mil, duzentos e trinta e nove



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
 2 de R\$ 87.035,69 (oitenta e sete mil, trinta e cinco reais e sessenta e nove
 3 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
 4 3.451,17 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).
 5 Sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.203,87 (três mil, duzentos e três reais e
 6 oitenta e sete centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a
 7 Deliberação COTC/SP nº 79/2019, consoante prestação de contas apresentada
 8 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
 9 Votuporanga, referente ao valor repassado de R\$ 83.584,52 (oitenta e três mil,
 10 quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), onde foram
 11 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 90.239,56 (noventa mil,
 12 duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor
 13 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 87.035,69 (oitenta e sete mil, trinta e cinco
 14 reais e sessenta e nove centavos), apurando para a entidade prestação
 15 superavitária no valor de R\$ 3.451,17 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um
 16 reais e dezessete centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.203,87 (três
 17 mil, duzentos e três reais e oitenta e sete centavos). (Decisão PL/SP nº
 18 1170/2019).-----
 19 **Nº de Ordem 18** – Processo C-527/2018 – Associação de Engenheiros e
 20 Agrônomos de Cajamar (Convênio – prestação de contas) – Processo
 21 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
 22 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
 23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 25 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
 26 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
 27 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 28 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Seminário de
 29 Aperfeiçoamento Profissional: Engenharia, Expansão e Novas Tecnologias para o
 30 Futuro”, realizado nos dias 15 e 16 de março de 2019, aprovado e encaminhado
 31 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
 32 Deliberação COTC/SP nº 81/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 33 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2019, referente
 34 ao valor repassado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), como a 1ª parcela,
 35 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 20.000,00
 36 (vinte mil reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 20.000,00
 37 (vinte mil reais), apurando para a entidade prestação de contas exata. Ainda resta
 38 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
 39 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 81/2019, consoante prestação de
 40 contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do
 41 evento “Seminário de Aperfeiçoamento Profissional: Engenharia, Expansão e
 42 Novas Tecnologias para o Futuro”, realizado nos dias 15 e 16 de março de 2019,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 promovido pela Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar, no valor de
2 R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
3 documentos comprobatórios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que
4 o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurando
5 para a entidade prestação de contas exata. Ainda resta repassar a 2ª parcela à
6 entidade no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). (Decisão PL/SP nº
7 1172/2019).-----
8 **Nº de Ordem 19** – Processo C-602/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Metrô (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
10 pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
11 do Crea-SP.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
15 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
16 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
17 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “24ª Semana de
18 Tecnologia Metroferroviária”, realizado no período de 21 a 24 de agosto de 2018,
19 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
20 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 82/2019, considerou cumpridas
21 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
22 exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil
23 reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios
24 no valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), sendo que o
25 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e
26 trezentos reais), apurando para a entidade prestação de contas superavitária em
27 R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Ainda resta repassar a 2ª parcela à
28 entidade no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
29 COTC/SP nº 82/2019, consoante prestação de contas referente ao Termo de
30 Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento “24ª Semana de
31 Tecnologia Metroferroviária”, realizado no período de 21 a 24 de agosto de 2018,
32 promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, no valor de
33 R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), como a 1ª parcela, onde foram
34 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e
35 três mil e trezentos reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
36 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), apurando para a entidade
37 prestação de contas superavitária em R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
38 Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
39 reais). (Decisão PL/SP nº 1173/2019).-----
40 **Nº de Ordem 20** – Processo C-691/2018 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –
42 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
5 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
6 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
7 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “II Seminário de
8 Engenharia e Direito da Nova Alta Paulista”, realizado nos dias 18, 20 e 21 de
9 março de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
10 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 83/2019,
11 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
12 Termo de Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$
13 28.000,00 (vinte e oito mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
14 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
15 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil
16 reais), apurando para a entidade prestação de contas exata. Ainda resta repassar
17 a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **DECIDIU** aprovar
18 a Deliberação COTC/SP nº 83/2019, consoante prestação de contas referente ao
19 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “II Seminário
20 de Engenharia e Direito da Nova Alta Paulista”, realizado nos dias 18, 20 e 21 de
21 março de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
22 Agrônomos da Nova Alta Paulista, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil
23 reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios
24 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que o valor final atestado
25 pelo Gestor foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), apurando para a
26 entidade prestação de contas exata. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
27 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (Decisão PL/SP nº 1157/2019).-----

28 **Nº de Ordem 22** – Processo C-57/2019 – Crea-SP (Aprovação do Valor de
29 Investimento para Campanhas no 2º Semestre) – Processo encaminhado pela
30 Diretoria, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento – Relator: Edson
31 Navarro.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata da aprovação do Valor de
35 Investimento para Campanhas no 2º Semestre; considerando a Deliberação CCM
36 Crea-SP nº 011/2019 do Comitê de Comunicação e Marketing – CCM que
37 deliberou pela aprovação do valor de investimento para campanhas no 2º
38 semestre de 2019; considerando o CCM, órgão colegiado de caráter permanente,
39 de natureza consultiva e deliberativa com suas atribuições dispostas na Portaria
40 nº 005/2019; considerando os objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação
41 do Crea-SP 2019/2020 aprovado pela Decisão PL-SP 137/2019; considerando a
42 vigência do contrato C-001/2019-DCS com Agência de Propaganda especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 em prestar serviços de publicidade e; considerando o inciso IV do artigo 101 do
2 Regimento, **DECIDIU** aprovar o valor a ser investido para as campanhas no 2º
3 semestre, a saber: Olímpia – CEP/SEFISC - R\$ 88.308,59; Lançamento de APP e
4 pagamento de Cartão de Crédito - R\$ 200.000,00; Minuto Engenharia - R\$
5 1.500.000,00; Manual de Identidade e Programação Visual - R\$ 143.228,12; Mídia
6 Metro - R\$ 248.000,00; Mídia Impressa - R\$ 73.000,00; Campanha mídias sociais
7 - R\$ 127.495,10; Veiculação Filme “Tem Fiscalização” - R\$ 1.575.007,80;
8 Produção de Filme - R\$ 300.000,00; Pesquisa - R\$ 250.000,00; Remuneração
9 Contratual de Agência - R\$ 600.000,00. (Decisão PL/SP nº 1174/2019).-----
10 **Nº de Ordem 23** – Processo C-1104/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
11 de Comissão Especial para Atendimento do encaminhamento do Tribunal de
12 Contas da União – TCU) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
13 artigo 146 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
17 de Comissão Especial para Atendimento do encaminhamento do Tribunal de
18 Contas da União – TCU; considerando que o presente processo trata da
19 Comissão Especial para atendimento do encaminhamento do Tribunal de Contas
20 da União – TCU, referente Relatório TC 016.259/2016-5; considerando o
21 informado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos quanto a determinação do
22 referido Tribunal, constante no bojo do processo correspondente ao Relatório
23 citado, considerando que as atividades requeridas pelo TCU são eminentemente
24 desenvolvidas por profissionais da Engenharia, especialmente Engenharia Civil,
25 considerando os artigos 146 e 152 do Regimento, **DECIDIU** aprovar a instituição
26 da Comissão Especial para atendimento do encaminhamento do Tribunal de
27 Contas da União – TCU, referente Relatório no bojo do processo nº TC
28 016.259/2016-5, com a seguinte composição: Eng. Civ. e Seg. Trab. Oswaldo
29 José Gosmin; Eng. Civ. Lenita Secco Brandão; Eng. Civ. Tikara Okawada; Eng.
30 Civ. Fernando Pierozzi Durso; e Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. Luiz Henrique
31 Barbirato. (Decisão PL/SP nº 1175/2019).-----
32 **Nº de Ordem 24** – Processo C-1106/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
33 da Comissão Especial para avaliação das instalações elétricas da Sede Angélica)
34 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 146 do Regimento –
35 Relator: Edson Navarro.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
39 de Comissão Especial para avaliação das instalações elétricas da Sede Angélica;
40 considerando o informado pela Superintendência Administrativa – SUPADM
41 quanto à necessidade de uma avaliação das instalações elétricas da Sede
42 Angélica; considerando que as atividades requeridas pelo Superintendência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Administrativa são eminentemente desenvolvidas por profissionais da Engenharia,
2 especialmente Engenharia Elétrica; considerando o artigo 146 do Regimento;
3 considerando a deliberação do Presidente ad referendum do Plenário dada a
4 urgência e a necessidade do enfrentamento da situação, **DECIDIU** referendar a
5 instituição da Comissão Especial para avaliação das instalações elétricas da Sede
6 Angélica com a seguinte composição: Eng. Eletric. e Seg. Trab. Rui Adriano Alves;
7 Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida; Eng. Eletric. Antonio
8 Claudio Coppo; Eng. Eletric. Ricardo Henrique Martins e Eng. Eletric. Silvio
9 Antunes. (Decisão PL/SP nº 1176/2019).-----

10 **Nº de Ordem 25** – Processo C-606/2019 – Crea-SP (Regimento do Órgão
11 Consultivo – Colégio Estadual de Empresas) – Processo encaminhado pela
12 Diretoria, nos termos do artigo 190 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição do Colégio
16 Estadual de Empresas; considerando a Decisão PL/SP nº 965/2019 que “Aprova
17 a proposta de criação do Colégio Estadual de Empresas no âmbito desse Crea-
18 SP, para que funcione como órgão consultivo”; considerando os incisos III e XIV
19 do art. 90 e o inciso IV do art. 101 do Regimento, **DECIDIU** aprovar a minuta do
20 Regulamento do Colégio Estadual de Empresas de São Paulo – COE-SP (VIDE
21 ANEXO) (Decisão PL/SP nº 1177/2019).-----

22 **Nº de Ordem 26** – Processo C-466/1982 V4 – Associação Barretense de
23 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de
24 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
25 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
31 Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos
32 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
33 de registro e considerar regular o registro da Associação Barretense de
34 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº
35 148/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
36 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1102/2019).-----

37 **Nº de Ordem 27** – Processo C-205/1982 V4 – Associação Regional de
38 Engenheiros e Agrônomos – AREA (Pirassununga) (Revisão de Registro de
39 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
40 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
4 Regional de Engenheiros e Agrônomos – AREA (Pirassununga) atendeu ao
5 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
6 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
7 Regional de Engenheiros e Agrônomos - AREA (Pirassununga), consoante
8 Deliberação CRT/SP nº 149/2019, estando apta a ter representação no Plenário
9 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1103/2019).-----
10 **Nº de Ordem 28** – Processo C-346/1982 V4 – Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Araras (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
12 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
13 Confea.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
19 dos Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
20 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
22 Araras, consoante Deliberação CRT/SP nº 150/2019, estando apta a ter
23 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
24 1104/2019).-----
25 **Nº de Ordem 29** – Processo C-434/2001 V4 – Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de São Vicente (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
27 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
28 1.070/2015 do Confea.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
34 dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente atendeu ao disposto nos artigos 20
35 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
36 e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
37 São Vicente, consoante Deliberação CRT/SP nº 151/2019, estando apta a ter
38 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
39 1105/2019).-----
40 **Nº de Ordem 30** – Processo C-725/1983 V4 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Revisão de Registro de Entidade
42 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
7 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista atendeu ao
8 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
9 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista consoante
11 Deliberação CRT/SP nº 152/2019, estando apta a ter representação no Plenário
12 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1106/2019).....

13 **Nº de Ordem 31** – Processo C-350/2005 V4 – Associação Mongaguense de
14 Engenheiros e Arquitetos (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
15 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
16 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos 20 e
23 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
24 considerar regular o registro da Associação Mongaguense de Engenheiros e
25 Arquitetos consoante Deliberação CRT/SP nº 153/2019, estando apta a ter
26 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
27 1107/2019).....

28 **Nº de Ordem 32** – Processo C-104/2002 V5 – Associação Bandeirante dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Revisão de Registro de Entidade de
30 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
31 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos
38 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
39 de registro e considerar regular o registro da Associação Bandeirante dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos consoante Deliberação CRT/SP nº
41 154/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
42 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1108/2019).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

- 1 **Nº de Ordem 33** – Processo C-572/1984 V4 – Associação Regional de
2 Engenheiros de Tatuí (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
3 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
4 Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
10 Regional de Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
11 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
12 considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí
13 consoante Deliberação CRT/SP nº 155/2019, estando apta a ter representação no
14 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1109/2019).....
- 15 **Nº de Ordem 34** – Processo C-671/1980 V7 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Taubaté (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
18 Confea.....
- 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
24 dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
25 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
27 Taubaté consoante Deliberação CRT/SP nº 156/2019, estando apta a ter
28 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
29 1110/2019).....
- 30 **Nº de Ordem 35** – Processo C-434/1988 V4 – Associação dos Engenheiros e
31 Agrônomos de São Manuel e Região (Revisão de Registro de Entidade de
32 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
33 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
39 dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região atendeu ao disposto nos
40 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
41 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
42 Agrônomos de São Manuel e Região consoante Deliberação CRT/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 157/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
2 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1111/2019).-----

3 **Nº de Ordem 36** – Processo C-229/2012 V5 – Associação de Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Holambra (Revisão de Registro de Entidade de
5 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
6 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
12 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra atendeu ao disposto nos
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
14 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Holambra consoante Deliberação CRT/SP nº
16 158/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
17 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1112/2019).-----

18 **Nº de Ordem 37** – Processo C-22/1992 V4 – Associação dos Engenheiros da
19 Região de Jales (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
20 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
21 Confea.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
27 dos Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
28 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
29 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Jales
30 consoante Deliberação CRT/SP nº 159/2019, estando apta a ter representação no
31 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1113/2019).-----

32 **Nº de Ordem 39** – Processo C-188/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Revisão de Registro de Entidade de
34 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
35 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
41 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião atendeu ao disposto
42 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião consoante Deliberação
3 CRT/SP nº 161/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
4 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1115/2019).-----

5 **Nº de Ordem 40** – Processo C-433/2010 V5 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi (Revisão de Registro de Entidade de
7 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
8 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
14 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi atendeu ao
15 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
16 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
17 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi consoante Deliberação
18 CRT/SP nº 162/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
19 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1116/2019).-----

20 **Nº de Ordem 41** – Processo C-289/2003 V4 – Associação de Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
22 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
23 1.070/2015 do Confea.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto atendeu ao disposto nos artigos 20
30 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
31 e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e
32 Agrônomos de Salto consoante Deliberação CRT/SP nº 163/2019, estando apta a
33 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP
34 nº 1117/2019).-----

35 **Nº de Ordem 42** – Processo C-1028/2011 V4 – Associação Profissional dos
36 Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP (Revisão de Registro de
37 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
38 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP atendeu ao
3 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
4 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
5 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP consoante
6 Deliberação CRT/SP nº 164/2019, estando apta a ter representação no Plenário
7 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1118/2019).-----
8 **Nº de Ordem 43** – Processo C-6/1958 V8 – Associação Brasileira dos
9 Engenheiros Eletricistas de São Paulo (Revisão de Registro de Entidade de
10 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
11 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 Brasileira dos Engenheiros Eletricistas de São Paulo atendeu ao disposto nos
18 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
19 de registro e considerar regular o registro da Associação Brasileira dos
20 Engenheiros Eletricistas de São Paulo consoante Deliberação CRT/SP nº
21 165/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
22 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1119/2019).-----
23 **Nº de Ordem 44** – Processo C-329/2007 V6 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Revisão de Registro de Entidade de
25 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
26 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
32 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto atendeu ao disposto nos
33 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
34 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto consoante Deliberação CRT/SP nº
36 166/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
37 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1120/2019).-----
38 **Nº de Ordem 45** – Processo C-407/2008 V4 – Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
40 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
41 1.070/2015 do Confea.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
5 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis atendeu ao disposto nos
6 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
7 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis consoante Deliberação CRT/SP nº 167/2019,
9 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
10 (Decisão PL/SP nº 1121/2019).-----

11 **Nº de Ordem 46** – Processo C-15/2009 V3 – Associação dos Profissionais de
12 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Revisão de Registro de
13 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
14 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
20 dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista atendeu ao
21 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
22 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
23 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista consoante
24 Deliberação CRT/SP nº 168/2019, estando apta a ter representação no Plenário
25 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1122/2019).-----

26 **Nº de Ordem 47** – Processo C-1035/2011 V4 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos de Metrô (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
28 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
29 Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
36 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
37 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
38 Metrô consoante Deliberação CRT/SP nº 169/2019, estando apta a ter
39 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
40 1123/2019).-----

41 **Nº de Ordem 48** – Processo C-359/2004 V4 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Garça (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
2 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça atendeu ao disposto nos
9 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
10 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Garça consoante Deliberação CRT/SP nº 170/2019,
12 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
13 (Decisão PL/SP nº 1124/2019).....

14 **Nº de Ordem 49** – Processo C-48/1997 V4 – Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Praia Grande (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
16 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
17 1.070/2015 do Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande atendeu ao disposto nos artigos 20
24 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
25 e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
26 Praia Grande consoante Deliberação CRT/SP nº 171/2019, estando apta a ter
27 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
28 1125/2019).....

29 **Nº de Ordem 50** – Processo C-173/1983 V4 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de Penápolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
31 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
32 Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e
39 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
40 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
41 Penápolis consoante Deliberação CRT/SP nº 172/2019, estando apta a ter
42 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 1104/2019).-----

2 **Nº de Ordem 51** – Processo C-340/2005 V4 – Associação dos Engenheiros e

3 Arquitetos de Promissão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo

4 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do

5 Confea.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de

8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação

11 dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão atendeu ao disposto nos artigos 20 e

12 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e

13 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de

14 Promissão consoante Deliberação CRT/SP nº 173/2019, estando apta a ter

15 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº

16 1127/2019).-----

17 **Nº de Ordem 52** – Processo C-26/2000 V4 – Associação dos Arquitetos,

18 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira (Revisão de Registro de Entidade de

19 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da

20 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de

23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação

26 dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto

27 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a

28 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos,

29 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira consoante Deliberação CRT/SP nº

30 174/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício

31 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1228/2019).-----

32 **Nº de Ordem 53** – Processo C-119/1995 V4 – Associação de Engenharia,

33 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra (Revisão de Registro de

34 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22

35 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de

38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de

41 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra atendeu ao

42 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de
2 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 175/2019, estando apta a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1129/2019).-----
5 **Nº de Ordem 54** – Processo C-747/1988 V4 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Revisão de Registro de
7 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
8 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
14 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá atendeu
15 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
16 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá consoante
18 Deliberação CRT/SP nº 176/2019, estando apta a ter representação no Plenário
19 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1130/2019).-----
20 **Nº de Ordem 55** – Processo C-13/1999 V4 – Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região (Revisão de Registro de Entidade de
22 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
23 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
29 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região atendeu ao
30 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
31 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região consoante Deliberação
33 CRT/SP nº 177/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
34 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1131/2019).-----
35 **Nº de Ordem 56** – Processo C-4/1998 V5 – Associação dos Arquitetos,
36 Engenheiros e Técnicos de Cotia (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
37 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
38 1.070/2015 do Confea.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto nos artigos
3 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
4 registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros
5 e Técnicos de Cotia consoante Deliberação CRT/SP nº 178/2019, estando apta a
6 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP
7 nº 1132/2019).-----

8 **Nº de Ordem 57** – Processo C-505/1991 V5 – Associação Paulista de
9 Engenheiros de Segurança do Trabalho (Revisão de Registro de Entidade de
10 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
11 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho atendeu ao disposto nos
18 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
19 de registro e considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros
20 de Segurança do Trabalho consoante Deliberação CRT/SP nº 179/2019, estando
21 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão
22 PL/SP nº 1133/2019).-----

23 **Nº de Ordem 58** – Processo C-123/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga (Revisão de Registro de Entidade de
25 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
26 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
32 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga atendeu ao disposto
33 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
34 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga consoante Deliberação
36 CRT/SP nº 180/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
37 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1134/2019).-----

38 **Nº de Ordem 59** – Processo C-562/2004 V4 – Associação dos Engenheiros e
39 Arquitetos de Guarujá (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
41 Confea.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
5 dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
6 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
7 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
8 Guarujá consoante Deliberação CRT/SP nº 181/2019, estando apta a ter
9 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
10 1135/2019).-----

11 **Nº de Ordem 60** – Processo C-566/1992 V5 – Associação de Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
13 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
14 1.070/2015 do Confea.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
20 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos atendeu ao disposto nos
21 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
22 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos consoante Deliberação CRT/SP nº 182/2019,
24 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
25 (Decisão PL/SP nº 1104/2019).-----

26 **Nº de Ordem 61** – Processo C-202/1998 V4 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos de Ribeirão Pires (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
28 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
29 1.070/2015 do Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires atendeu ao disposto
36 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
37 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros
38 e Arquitetos de Ribeirão Pires consoante Deliberação CRT/SP nº 183/2019,
39 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
40 (Decisão PL/SP nº 1137/2019).-----

41 **Nº de Ordem 62** – Processo C-271/1985 V5 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Birigui (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
2 Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
9 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
10 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
11 Birigui consoante Deliberação CRT/SP nº 184/2019, estando apta a ter
12 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
13 1138/2019).....

14 **Nº de Ordem 63** – Processo C-672/1992 V4 – Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Itatiba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
16 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
17 Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
24 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
25 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
26 Itatiba consoante Deliberação CRT/SP nº 185/2019, estando apta a ter
27 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
28 1139/2019).....

29 **Nº de Ordem 64** – Processo C-394/2008 V7 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Revisão de Registro de
31 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
32 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região atendeu ao
39 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
40 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região consoante
42 Deliberação CRT/SP nº 186/2019, estando apta a ter representação no Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1140/2019).-----
 2 **Nº de Ordem 65** – Processo C-235/1972 V4 – Associação dos Engenheiros,
 3 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (Revisão de Registro de
 4 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
 5 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 11 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente atendeu ao
 12 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
 13 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
 14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente consoante
 15 Deliberação CRT/SP nº 187/2019, estando apta a ter representação no Plenário
 16 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1141/2019).-----
 17 **Nº de Ordem 66** – Processo C-45/1997 V4 – Associação dos Engenheiros e
 18 Arquitetos de Campos do Jordão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
 19 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
 20 1.070/2015 do Confea.-----
 21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 26 dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão atendeu ao disposto nos
 27 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
 28 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
 29 Arquitetos de Campos do Jordão consoante Deliberação CRT/SP nº 188/2019,
 30 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
 31 (Decisão PL/SP nº 1142/2019).-----
 32 **Nº de Ordem 67** – Processo C-636/2011 V3 – Associação dos Engenheiros,
 33 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Revisão de Registro de Entidade
 34 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
 35 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 41 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena atendeu ao
 42 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 189/2019, estando apta a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1143/2019).-----
5 **Nº de Ordem 68** – Processo C-46/1997 V4 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região (Revisão de Registro de Entidade
7 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
8 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
14 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região atendeu ao
15 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
16 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região consoante
18 Deliberação CRT/SP nº 190/2019, estando apta a ter representação no Plenário
19 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1144/2019).-----
20 **Nº de Ordem 69** – Processo C-67/1960 V6 e V7 – Instituto Brasileiro de
21 Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (Revisão de Registro de
22 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
23 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto
29 Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo atendeu ao
30 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
31 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto Brasileiro
32 de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo consoante Deliberação
33 CRT/SP nº 191/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
34 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1145/2019).-----
35 **Nº de Ordem 70** – Processo C-402/2005 V5 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de São Caetano do Sul (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
37 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
38 1.070/2015 do Confea.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul atendeu ao disposto nos
3 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
4 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de São Caetano do Sul consoante Deliberação CRT/SP nº 192/2019,
6 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
7 (Decisão PL/SP nº 1104/2019).-----

8 **Nº de Ordem 71** – Processo C-80/1960 V8 e V9 – Associação dos Engenheiros
9 da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí (Revisão de Registro de Entidade de
10 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
11 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí atendeu ao disposto nos
18 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
19 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da
20 Estrada de Ferro Santos a Jundiaí consoante Deliberação CRT/SP nº 193/2019,
21 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
22 (Decisão PL/SP nº 1147/2019).-----

23 **Nº de Ordem 72** – Processo C-640/2010 V5 – Associação de Engenheiros e
24 Arquitetos de Itapeçerica da Serra (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
25 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
26 1.070/2015 do Confea.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
32 Engenheiros e Arquitetos de Itapeçerica da Serra atendeu ao disposto nos artigos
33 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
34 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos
35 de Itapeçerica da Serra consoante Deliberação CRT/SP nº 194/2019, estando
36 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão
37 PL/SP nº 1148/2019).-----

38 **Nº de Ordem 73** – Processo C-160/2006 V4 – Associação dos Engenheiros e
39 Arquitetos de Peruíbe (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
41 Confea.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
5 dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
6 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
7 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
8 Peruíbe consoante Deliberação CRT/SP nº 195/2019, estando apta a ter
9 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
10 1149/2019).-----

11 **Nº de Ordem 74** – Processo C-212/1998 V5 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
13 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
14 1.070/2015 do Confea.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
20 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano atendeu ao disposto nos
21 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
22 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Suzano consoante Deliberação CRT/SP nº 196/2019,
24 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
25 (Decisão PL/SP nº 1150/2019).-----

26 **Nº de Ordem 75** – Processo C-136/1995 V4 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado (Revisão de Registro de
28 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
29 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado atendeu
36 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
37 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro Associação dos
38 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado consoante
39 Deliberação CRT/SP nº 197/2019, estando apta a ter representação no Plenário
40 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 1151/2019).-----

41 **Nº de Ordem 76** – Processo C-239/2006 V4 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
2 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º
9 Grau de Barueri atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
10 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
11 registro Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos,
12 Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri consoante Deliberação CRT/SP nº
13 198/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
14 de 2020. (Decisão PL/SP nº 1152/2019).....
15 **Nº de Ordem 77** – Processo C-556/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Revisão de Registro de Entidade
17 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 27 da
18 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro da
22 entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
23 Agrônomos da Região Bragantina, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de
24 dezembro de 2015 do Confea; considerando que a entidade de classe deixou de
25 apresentar alteração estatutária que contempla o disposto no art. 34 da
26 Resolução nº 1.070/15, bem como o constante no inciso III do art. 21 da mesma
27 Resolução, faltando a comprovação de uma atividade de efetivo funcionamento
28 como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os
29 objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo
30 Sistema Confea/Crea; considerando que, dessa forma, não foram cumpridos na
31 integralidade os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15;
32 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
33 Região Bragantina está com o seu registro suspenso por não haver atendido à
34 revisão ocorrida no exercício de 2018; considerando o art. 27 da Resolução nº
35 1.070/15, que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo
36 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro
37 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU:** 1) Não considerar regular o
38 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
39 Bragantina, não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP
40 no exercício de 2020; 2) Aprovar a manutenção da suspensão do registro, para
41 fins de representação, da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
42 da Região Bragantina, sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 (Decisão PL/SP nº 1153/2019).-----
 2 **Nº de Ordem 78** – Processo C-223/1991 V4 – Associação de Engenharia,
 3 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema
 4 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
 5 nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 8 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro da
 9 entidade de classe, denominada Associação de Engenharia, Arquitetura,
 10 Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, nos termos da
 11 Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea; considerando que a
 12 entidade de classe não comprovou relação de associados com no mínimo
 13 sessenta profissionais, com registro ou visto ativo e adimplentes com suas
 14 anuidades, conforme inciso IV do art. 21 da Resolução nº 1.070/15, bem como o
 15 constante no inciso III do art. 21 da mesma Resolução, faltando a comprovação
 16 de uma atividade de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante
 17 a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e
 18 relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando
 19 que, dessa forma, não foram cumpridos na integralidade os requisitos constantes
 20 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15; considerando o art. 27 da Resolução nº
 21 1.070/15, que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo
 22 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro
 23 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU:** 1) Não considerar regular o
 24 registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da
 25 Região do Pontal do Paranapanema, não estando apta a ter nova representação
 26 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020; 2) Aprovar a suspensão do registro,
 27 para fins de representação, da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia
 28 e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, sem prejuízo ao mandato em
 29 curso de seu representante. (Decisão PL/SP nº 1154/2019).-----
 30 **Nº de Ordem 80** – Processo C-83/2019 – Credpay Soluções em Pagamentos
 31 Ltda. (Projeto visando o credenciamento de empresa de solução de meios de
 32 pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos
 33 eletrônicos de créditos tributários e não tributários – Edital de Chamamento
 34 Público nº 001/2019 – DFI/SUPGER) – Processo encaminhado pela SUPGES,
 35 nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 38 2019, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o
 39 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
 40 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
 41 tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no
 42 Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 protocolamento do projeto pela empresa Credpay Soluções em Pagamentos
2 Ltda.; considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de
3 regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com
4 disposto no Edital de Chamamento Público; considerando que a empresa
5 comprovou a realização de serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito
6 no item 1 do Anexo III; considerando que o projeto detalha a solução tecnológica,
7 assim como cronograma de implantação; considerando que a Comissão Especial
8 de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de solução de
9 meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e
10 pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários concluiu em sua
11 análise que a empresa atende às exigências previstas; considerando o despacho
12 da Comissão Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de
13 empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito,
14 para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não
15 tributários, instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 138); considerando a
16 formalização do Termo de Credenciamento nº 001/2019-DFI/SUPGER firmado
17 com a empresa Credpay Soluções em Pagamentos Ltda. (fls. 152 a 159),
18 **DECIDIU** homologar o Termo de Credenciamento nº 001/2019-DFI/SUPGER
19 firmado com a empresa Credpay Soluções em Pagamentos Ltda., referente a
20 solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para
21 parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários
22 relativos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1178/2019).-----
23 **Nº de Ordem 81** – Processo C-102/2019 – Datalink Ltda. (Projeto visando o
24 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
25 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
26 tributários e não tributários – Edital de Chamamento Público nº 001/2019 –
27 DFI/SUPGER) – Processo encaminhado pela SUPGES, nos termos dos artigos
28 33 e 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o
32 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
33 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
34 tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no
35 Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o
36 protocolamento do projeto pela empresa Datalink Ltda.; considerando que a
37 empresa apresentou os documentos e certidões de regularidade; considerando
38 que o projeto apresentado está de acordo com disposto no Edital de Chamamento
39 Público; considerando que a empresa comprovou a realização de serviços
40 semelhantes aos disposto no Edital e descrito no item 1 do Anexo III;
41 considerando que o projeto detalha a solução tecnológica, assim como
42 cronograma de implantação; considerando que a Comissão Especial de Avaliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 de Propostas para credenciamento de empresas de solução de meios de
2 pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos
3 eletrônicos de créditos tributários e não tributários concluiu em sua análise que a
4 empresa atende às exigências previstas; considerando o despacho da Comissão
5 Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de
6 solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para
7 parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários,
8 instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 128); considerando a formalização do
9 Termo de Credenciamento nº 002/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa
10 Datalink Ltda. (fls. 133 a 140), **DECIDIU** homologar o Termo de Credenciamento
11 nº 002/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa Datalink Ltda., referente a
12 solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para
13 parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários
14 relativos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1179/2019).-----

15 **Nº de Ordem 82** – Processo C-168/2019 – CDX Express Services S. A. (Projeto
16 visando o credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por
17 cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de
18 créditos tributários e não tributários – Edital de Chamamento Público nº 001/2019
19 – DFI/SUPGER) – Processo encaminhado pela SUPGES, nos termos dos artigos
20 33 e 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o
24 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
25 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
26 tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no
27 Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o
28 protocolamento do projeto pela empresa CDX Express Services S.A.;
29 considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de
30 regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com
31 disposto no Edital; considerando que a empresa comprovou a realização de
32 serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito no item 1 do Anexo III;
33 considerando que o projeto detalha a solução tecnológica, assim como
34 cronograma de implantação; considerando que a Comissão Especial de Avaliação
35 de Propostas para credenciamento de empresas de solução de meios de
36 pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos
37 eletrônicos de créditos tributários e não tributários concluiu em sua análise que a
38 empresa atende às exigências previstas; considerando o despacho da Comissão
39 Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de
40 solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para
41 parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários,
42 instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 140); considerando a formalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Termo de Credenciamento nº 003/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa
2 CDX Express Services S.A. (fls. 146 a 153), **DECIDIU** homologar o Termo de
3 Credenciamento nº 003/2019-DFI/SUPGER firmado com a empresa CDX Express
4 Services S.A., referente a solução de meios de pagamentos por cartão de crédito
5 e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e
6 não tributários relativos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1180/2019).-----
7 **Nº de Ordem 83** – Processo C-201/2019 – Esmeralda Serviços Digitais Ltda.
8 (Projeto visando o credenciamento de empresa de solução de meios de
9 pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos
10 eletrônicos de créditos tributários e não tributários – Edital de Chamamento
11 Público nº 001/2019 – DFI/SUPGER) – Processo encaminhado pela SUPGES,
12 nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o
16 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
17 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
18 tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no
19 Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o
20 protocolamento do projeto pela empresa Esmeralda Serviços Digitais Ltda.;;
21 considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de
22 regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com
23 disposto no Edital de Chamamento Público; considerando que a empresa
24 comprovou a realização de serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito
25 no item 1 do Anexo III; considerando que o projeto detalha a solução tecnológica,
26 assim como cronograma de implantação; considerando que a Comissão Especial
27 de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de solução de
28 meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e
29 pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários concluiu em sua
30 análise que a empresa atende às exigências previstas; considerando o despacho
31 da Comissão Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de
32 empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito,
33 para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não
34 tributários, instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 138); considerando a
35 formalização do Termo de Credenciamento nº 004/2019-DFI/SUPGER firmado
36 com a empresa Esmeralda Serviços Digitais Ltda. (fls. 146 a 154), **DECIDIU**
37 homologar o Termo de Credenciamento nº 004/2019-DFI/SUPGER firmado com a
38 empresa Esmeralda Serviços Digitais Ltda., referente a solução de meios de
39 pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos
40 eletrônicos de créditos tributários e não tributários relativos ao Crea-SP. (Decisão
41 PL/SP nº 1181/2019).-----
42 **Nº de Ordem 84** – Processo C-220/2019 – Nexxera Tecnologia e Serviços S. A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 (Projeto visando o credenciamento de empresa de solução de meios de
2 pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos
3 eletrônicos de créditos tributários e não tributários – Edital de Chamamento
4 Público nº 001/2019 – DFI/SUPGER) – Processo encaminhado pela SUPGES,
5 nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata de projeto visando o
9 credenciamento de empresa de solução de meios de pagamentos por cartão de
10 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
11 tributários e não tributários relativos ao Crea-SP; considerando o disposto no
12 Edital de Chamamento Público nº 001/2019-DFI/SUPGER; considerando o
13 protocolamento do projeto pela empresa Nexxera Tecnologia e Serviços S.A.;
14 considerando que a empresa apresentou os documentos e certidões de
15 regularidade; considerando que o projeto apresentado está de acordo com
16 disposto no Edital de Chamamento Público; considerando que a empresa
17 comprovou a realização de serviços semelhantes aos disposto no Edital e descrito
18 no item 1 do Anexo III; considerando que o projeto detalha a solução tecnológica,
19 assim como o cronograma de implantação; considerando que a Comissão
20 Especial de Avaliação de Propostas para credenciamento de empresas de
21 solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para
22 parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários
23 concluiu em sua análise que a empresa atende às exigências previstas;
24 considerando o despacho da Comissão Especial de Avaliação de Propostas para
25 credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos por cartão de
26 crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos
27 tributários e não tributários, instituída pela Portaria nº 08/2019 (fls. 189);
28 considerando a formalização do Termo de Credenciamento nº 005/2019-
29 DFI/SUPGER firmado com a empresa Nexxera Tecnologia e Serviços S.A. (fls.
30 199 a 207), **DECIDIU** homologar o Termo de Credenciamento nº 005/2019-
31 DFI/SUPGER firmado com a empresa Nexxera Tecnologia e Serviços S.A.,
32 referente a solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para
33 parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários
34 relativos ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1182/2019).....

35 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.....

36 **Nº de Ordem 87** – Processo E-66/2016 – Xxxxxxx Xxxxx Xxxxxx (Apuração de
37 falta ética disciplinar) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do
38 artigo 1º da Lei Federal nº 6.838/1980.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28 (Decisão PL/SP nº 1184/2019).
 29 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**
 30 **Nº de Ordem 88** – Processo F-4874/2017 – A. H. M. Rocci EPP (Requer registro)
 31 – Processo encaminhado pela CAGE e CEEA, nos termos do parágrafo único do
 32 artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei
 33 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Vasco Luiz Altafin.....
 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 36 2019, apreciando o processo em referência, que trata de registro da pessoa
 37 jurídica A. H. M. Rocci EPP neste Conselho, em que houve divergência entre as
 38 manifestações das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas
 39 – CAGE e de Engenharia de Agrimensura – CEEA em face do disposto no art. 13
 40 da Resolução no 336, de 1989 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas
 41 jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; considerando que
 42 a interessada encontra-se registrada neste Conselho tendo como objeto social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 “Atividades de estudos geológicos e de prospecção, estudos geofísicos,
2 sismográficos e outros; atividades de treinamentos em desenvolvimento
3 profissional e gerencial; serviços de escritório e apoio administrativos;
4 representante comercial de bombas submersas, medidores de nível d’água;
5 serviços técnicos de cartografia e topografia; testes e análises técnicas;
6 sondagens destinadas à construção, às perfurações e furos para investigação de
7 solo e núcleo para fins de construção; rebaixamento de lençol freático e/ou níveis
8 de água de aquíferos mais profundos; digitação/tratamento/processamento/gestão
9 de dados para terceiros (clientes); criação e mantimento de bancos de dados e
10 informações hidrogeológicas, hidrológicas e meteorológicas em veículo online
11 para fácil acesso dos clientes, serviços/consultoria/assessoria em treinamentos
12 e/ou programas educacionais para empresas, sempre no que diz respeito aos
13 diversos temas da geociência, planejamento e gestão de recursos hídricos e meio
14 ambiente e o comércio de software, conforme o artigo 966 do CC, exerce
15 atividade empresária” e estando anotado como responsável técnico o Geólogo
16 André Henrique Moura Rocci, com atribuições do art. 6º da Lei 4.076, de 1962;
17 considerando que, de acordo com a manifestação da CAGE, o registro da
18 interessada foi deferido, com a anotação do Geólogo André Henrique Moura Rocci
19 como responsável técnico “sem restrição” no registro da interessada, uma vez
20 que as atividades técnicas de Cartografia estariam relacionadas com a área de
21 Geologia, como a Cartografia Geológica ou Cartografia Geotécnica, área de plena
22 atuação do Geólogo (Decisão CAGE/SP nº 76/2018 de fls. 39); considerando que,
23 de acordo com a manifestação da CEEA, o registro da interessada foi deferido,
24 com a anotação do Geólogo André Henrique Moura Rocci como responsável
25 técnico e com restrição no registro da interessada “para desenvolver as atividades
26 técnicas constantes de seu objetivo social, exclusivamente para as atividades da
27 Geologia” (Decisão CEEA/SP nº 234/2018 de fls. 40/42); considerando que se
28 verifica que no objetivo social da interessada encontram-se atividades descritas
29 de modo genérico que podem abranger as várias áreas da Engenharia e da
30 Agronomia, tais como “testes e análises técnicas” e “gestão de recursos hídricos e
31 meio ambiente”, o que, por si só, ensejaria restrição no registro da pessoa jurídica
32 à área de atuação profissional da pessoa jurídica e às atribuições do responsável
33 técnico anotado, neste caso, a área da Geologia; considerando a legislação
34 vigente: 1) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, da qual destacamos
35 os Art. 7º, Art. 8º, Art. 45, Art. 46, Art. 59, §3º; 2) Resolução 336, de 1989 do
36 Confea no art. 13, Parágrafo único; 3) Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, no
37 seu Art. 6º, Parágrafo único; 4) Anexo II da Resolução no 1010 de 2005 –
38 Sistematização dos Campos de Atuação Profissional com a discriminação entre
39 Profissional da Modalidade Minas e Geologia, e da Modalidade Agrimensura e
40 Geografia/Agrimensura, **DECIDIU** aprovar a anotação do Geólogo André Henrique
41 Moura Rocci, CREA/SP Nº 50611580014, como Responsável Técnico da
42 Empresa A. H. Rocci-EPP, mantendo-se a restrição no registro “para desenvolver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 as atividades técnicas constantes de seu objetivo social, exclusivamente para as
2 atividades da área da Geologia”. (Decisão PL/SP nº 1185/2019).-----
3 -----
4 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
5 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
6 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
7 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
8 336/1989 do Confea.-----
9 Pelo deferimento da anotação/revalidação.-----
10 Sem prazo de revisão – CEA.-----
11 **Nº de Ordem 89** – Processo F-542/2007 V2 – ACDN Estufas – Fabricação
12 Comércio e Montagem de Estufas Agrícolas Ltda. – Eng. Agr. Francisco Granadier
13 Neto (sócio) (Decisão PL/SP nº 1186/2019).-----
14 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
15 **Nº de Ordem 90** – Processo F-5169/2018 – Tec Prax Serviços e Engenharia
16 EIRELI – Eng. Civ. Mauro Silvestre Leite (sócio) (Decisão PL/SP nº 1187/2019);
17 **Nº de Ordem 91** – Processo F-4576/2018 – Oxy Engenharia Ltda. – Eng. Civ.
18 Cláudio Afonso Rodrigues Júnior (sócio) (Decisão PL/SP nº 1188/2019); **Nº de**
19 **Ordem 93** – Processo F-1057/2017 – Fokintec Incorporadora Empreendimentos
20 Imobiliários e Construções Ltda. – Eng. Civ. Luís Gustavo Leonardi Fogo (sócio)
21 (Decisão PL/SP nº 1189/2019); **Nº de Ordem 96** – Processo F-3301/2018 P1 –
22 Pav Passos Construções Ltda. EPP – Eng. Civ. Rodrigo Silva Santos (contratado)
23 (Decisão PL/SP nº 1192/2019); **Nº de Ordem 101** – Processo F-3769/2018 – HBG
24 Desenvolvimento Imobiliário EIRELI – Eng. Civ. Thiago Dantas Gargantini (sócio)
25 (Decisão PL/SP nº 1196/2019); **Nº de Ordem 102** – Processo F-4177/2018 – BR
26 Sonda Engenharia EIRELI – Eng. Civ. Renato Prado de Camargo Leão (sócio)
27 (Decisão PL/SP nº 1197/2019); **Nº de Ordem 103** – Processo F-4259/2018 –
28 WKP Engenharia EIRELI – Eng. Civ. Alexandre Valente Couso (contratado)
29 (Decisão PL/SP nº 1198/2019); **Nº de Ordem 104** – Processo F-133/2019 –
30 Souza Jr. Engenharia Civil EIRELI – Eng. Civ. Osvaldo de Souza Porto Júnior
31 (sócio) (Decisão PL/SP nº 1199/2019); **Nº de Ordem 108** – Processo F-5210/2018
32 – Dantas Ambiental EIRELI – Eng. Amb. Michael Henrique Dantas (sócio)
33 (Decisão PL/SP nº 1203/2019); **Nº de Ordem 109** – Processo F-4018/2018 –
34 Rodeo Bulls EIRELI – Eng. Civ. Tadeu Benedito Zanforlin (contratado) (Decisão
35 PL/SP nº 1204/2019); **Nº de Ordem 112** – Processo F-355/2019 – Resiplan
36 Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda. – Eng. Amb. Carolina Petrisin Costa
37 de Jesus (contratada) (Decisão PL/SP nº 1207/2019); **Nº de Ordem 113** –
38 Processo F-321/2019 – Incorporadora Incasa Ltda. – Eng. Civ. Sadak Rinaldi Leite
39 e Eng. Civ. Cezario Marques Ribeiro Caram (sócios) (Decisão PL/SP nº
40 1208/2019).-----
41 Sem prazo de revisão – CEEE.-----
42 **Nº de Ordem 116** – Processo F-4897/2017 – Temanet Telecomunicações EPP –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Eng. Eletric. Júlio de Carvalho Ferreira (sócio) (Decisão PL/SP nº 1210/2019); **Nº**
2 **de Ordem 119** – Processo F-3225/2015 – Helder Francisco Naliato EPP – Eng.
3 Eletric. Ana Cristina Carneiro Lenartevitz (contratada) (Decisão PL/SP nº
4 1213/2019).-.-.-.-.-
5 Sem prazo de revisão – CEEMM.-.-.-.-.-
6 **Nº de Ordem 122** – Processo F-14089/1996 V2 – White Metal Indústria e
7 Comércio Ltda. – Eng. Mec. Carl Robert Ostrower (contratado) (Decisão PL/SP nº
8 1216/2019); **Nº de Ordem 123** – Processo F-528/1992 – Nefran Equipamentos
9 Contra Incêndio Ltda. – Eng. Prod. Mec. e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Antonio
10 Naim Antar (contratado) (Decisão PL/SP nº 1217/2019); **Nº de Ordem 127** –
11 Processo F-5332/2018 – Nomadlog Brastan Tecnologia Ferroviária Ltda. – Eng.
12 Mec. Bruno Saraiva (sócio) (Decisão PL/SP nº 1221/2019); **Nº de Ordem 131** –
13 Processo F-2425/2018 – Irmãos Silva Manutenção Técnica Ltda. – Eng. Mec.
14 Francisco Aparecido da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 1225/2019); **Nº de**
15 **Ordem 132** – Processo F-2618/2015 – Altec Caldeiraria e Montagem Industrial
16 Ltda. – Eng. Mec. Djalma Júnior de Almeida (contratado) (Decisão PL/SP nº
17 1226/2019); **Nº de Ordem 134** – Processo F-1180/1999 V2 – Pert Serviços em
18 Obras EIRELI – Eng. Ind. Mec. Amândio Augusto Pereira (contratado) (Decisão
19 PL/SP nº 1228/2019); **Nº de Ordem 138** – Processo F-1953/2012 – Fibrac
20 Indústria e Comércio de Capotas Ltda. ME – Eng. Mec. e Tecg. Mecatron. Ind.
21 Cristiano Pereira da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 1232/2019); **Nº de**
22 **Ordem 139** – Processo F-502/2015 – Tecnit Serviços Industriais S. A. – Eng. Mec.
23 Antonio José Teixeira Reis (contratado) (Decisão PL/SP nº 1233/2019); **Nº de**
24 **Ordem 141** – Processo F-18002/1992 V2 – Gigante Recém Nascido Ltda. – Eng.
25 Mec. Sidiney Cavalheiro e Eng. Contr. Autom. e Eng. Mec. André Luís Aparecido
26 Adolpho (contratados) (Decisão PL/SP nº 1235/2019); **Nº de Ordem 142** –
27 Processo F-1664/2018 – SG Comércio e Serviços Ltda. – Eng. Mec. e Tecg.
28 Mecatron. Ind. Cristiano Pereira da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº
29 1236/2019); **Nº de Ordem 143** – Processo F-1020/2015 – Eco Restauradora Ltda.
30 ME – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Abdoral Milaré de Carvalho (contratado)
31 (Decisão PL/SP nº 1237/2019); **Nº de Ordem 146** – Processo F-20126/1995 –
32 Valfran Indústria de Produtos Agropecuários Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
33 Abdoral Milaré de Carvalho (contratado) (Decisão PL/SP nº 1240/2019).-.-.-.-.-
34 Sem prazo de revisão – CEEST e CEEQ.-.-.-.-.-
35 **Nº de Ordem 149** – Processo F-4905/2018 – Lápis Engenharia EIRELI – Eng.
36 Quim. e Eng. Seg. Trab. Rafael Ortiz (sócio) (Decisão PL/SP nº 1243/2019).-.-.-.-.-
37 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.-.-.-.-.-
38 **Nº de Ordem 94** – Processo F-945/2018 – Pafil Construtora e Empreendimentos
39 Imobiliários Ltda. – Eng. Civ. José Antonio Ribeiro de Almeida (contratado)
40 (Decisão PL/SP nº 1190/2019); **Nº de Ordem 95** – Processo F-743/2017 – I. A.
41 Bueno Instalações e Manutenções ME – Eng. Civ. Carlos Alberto Andrade
42 Valadão (contratado) (Decisão PL/SP nº 1191/2019); **Nº de Ordem 97** – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 F-3306/2017 – Samuel Rodrigues Construções ME – Eng. Civ. Adriana Mara
 2 Piloto (contratada) (Decisão PL/SP nº 1193/2019); **Nº de Ordem 98** – Processo F-
 3 3273/2012 V2 – Indústria e Comércio de Pré-Moldados Pirassununga Ltda. ME –
 4 Eng. Civ. Eder Clessio Dias de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº
 5 1194/2019); **Nº de Ordem 105** – Processo F-279/2019 – Alves Zago Transportes
 6 Ltda. – Eng. Civ. Karol Brandão Porto (contratada) (Decisão PL/SP nº 1200/2019);
 7 **Nº de Ordem 106** – Processo F-2015/2017 – S. Batista de Almeida Construções
 8 EIRELI EPP – Eng. Civ. Eduardo Forti Battagin (contratado) (Decisão PL/SP nº
 9 1201/2019); **Nº de Ordem 107** – Processo F-32098/2003 – Faber-Castell Projetos
 10 Imobiliários S/A – Eng. Civ. José Carlos Fonseca Neto (contratado) (Decisão
 11 PL/SP nº 1202/2019); **Nº de Ordem 110** – Processo F-3961/2013 – Amarildo
 12 Galvão Construtora ME – Eng. Civ. José Henrique Júnior (contratado) (Decisão
 13 PL/SP nº 1205/2019); **Nº de Ordem 111** – Processo F-2473/2018 – Cilmar José
 14 da Silva Braz ME – Eng. Civ. Antoniocr Sanchotene Macedo (contratado)
 15 (Decisão PL/SP nº 1206/2019).-----
 16 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.-----
 17 **Nº de Ordem 114** – Processo F-3341/2008 e V2 – WBS Energia EIRELI EPP –
 18 Eng. Eletric. Cláudio Roberto Zechin (contratado) (Decisão PL/SP nº 1209/2019);
 19 **Nº de Ordem 115** – Processo F-3975/2018 – MH Equipamentos e Materiais para
 20 Laboratórios Ltda. EPP – Eng. Contr. Autom. Ricardo Medeiros Krause
 21 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1098/2019); **Nº de Ordem 117** – Processo F-
 22 3409/2018 – SPN Energy – Serviços de Instalações Eletromecânicas EIRELI ME
 23 – Eng. Contr. Autom. Rodrigo Vanhois (contratado) (Decisão PL/SP nº 1211/2019);
 24 **Nº de Ordem 118** – Processo F-1175/2017 – Henrique Malmegrim Barbosa ME –
 25 Eng. Eletric. Rafael Oliveira do Nascimento (contratado) (Decisão PL/SP nº
 26 1212/2019); **Nº de Ordem 120** – Processo F-2782/2018 – R. W. de S. Machado
 27 ME – Eng. Eletric. Danielle Cristine Macedo Estrella (contratada) (Decisão PL/SP
 28 nº 1214/2019); **Nº de Ordem 121** – Processo F-1465/2014 – R. P. S. Leati Elétrica
 29 ME – Eng. Eletric. Marcelo Ferreira Gabas (contratado) (Decisão PL/SP nº
 30 1215/2019).-----
 31 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-----
 32 **Nº de Ordem 125** – Processo F-1413/2010 P1 – MSCS Instalações Industriais
 33 Ltda. – Eng. Mec. Marcos David Tizziani (contratado) (Decisão PL/SP nº
 34 1219/2019); **Nº de Ordem 126** – Processo F-1839/2018 – Indústria e Comércio de
 35 Ferramentas Mayorca Ltda. EPP – Eng. Prod. Mec. Paulo César do Nascimento
 36 (empregado) (Decisão PL/SP nº 1220/2019); **Nº de Ordem 128** – Processo F-
 37 21184/1999 V2 – Sectron Indústria e Comércio Ltda. – Eng. Oper. Mec. Maq.
 38 Ferram. Wilson Roberto Maia (contratado) (Decisão PL/SP nº 1222/2019); **Nº de**
 39 **Ordem 130** – Processo F-4680/2018 – Big Inspeção Veicular EIRELI – Eng. Mec.
 40 Edson Hajime Mori (contratado) (Decisão PL/SP nº 1224/2019); **Nº de Ordem 140**
 41 – Processo F-1632/2017 – Farris Brasil Indústria de Válvulas Ltda. – Eng. Mec.
 42 Márcio Bolivar Zapparoli Garcia (contratado) (Decisão PL/SP nº 1234/2019); **Nº de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **Ordem 144** – Processo F-346/2014 – Division Turbos Brasil Ltda. – Eng. Aeron.
 2 Paulo Henrique Weise (contratado) (Decisão PL/SP nº 1238/2019); **Nº de Ordem**
 3 **145** – Processo F-4959/2018 – Usinagem N. J. Ltda. – Eng. Mec. Leonardo Tonon
 4 Beloto (contratado) (Decisão PL/SP nº 1239/2019); **Nº de Ordem 147** – Processo
 5 F-2785/2012 – A M Ramos Instalações Industriais ME – Eng. Mec. Djalma Júnior
 6 de Almeida (contratado) (Decisão PL/SP nº 1241/2019).-.-.-.-
 7 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEQ.-.-.-.-
 8 **Nº de Ordem 148** – Processo F-3217/2011 V2 – Empresa Mineradora Santa Rita
 9 de Serra Negra Ltda. EPP – Eng. Ind. Quim. Patrícia Bernardi Leite da Silva
 10 (contratada) (Decisão PL/SP nº 1242/2019).-.-.-.-
 11 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-.-.-.-
 12 **Nº de Ordem 150** – Processo PR-14257/2018 – José Eduardo Santos Oliveira
 13 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
 14 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
 15 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Takeyama.-.-.-.-
 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 18 2019, apreciando o processo em referência, que trata de um pedido de
 19 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico José Eduardo Santos Oliveira,
 20 CREA/SP nº 5062891225 (fls. 02 a 06), protocolado na UGI Sul, em 06/02/2018,
 21 sob nº 21452; considerando que em 17/04/2018, foi-lhe solicitado que
 22 apresentasse declaração emitida pela empresa contratante, informando,
 23 detalhadamente, as atividades exercidas; considerando que 10/07/2018, foi
 24 recebida a declaração emitida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -
 25 SENAI/DF, localizado em Brasília, informando as atividades exercidas pelo
 26 profissional, bem como a formação profissional que o cargo requer (fls. 09 a 11);
 27 considerando que o profissional não possui Responsabilidade Técnica ativa com
 28 nenhuma empresa neste Estado; considerando que não consta ART em aberto
 29 em nome do profissional; considerando que não constam em nome do
 30 interessado processos por infração ao Código de Ética ou Leis nº 5.194/66 e
 31 6.496/77, em tramitação no Crea-SP; considerando que o profissional trabalha em
 32 cidade fora do Estado de São Paulo; considerando que em sua 570ª Reunião
 33 Ordinária, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
 34 CEEMM, pela Decisão CEEMM/SP nº 1475/2018, “DECIDIU aprovar o parecer do
 35 Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, pelo indeferimento da solicitação da
 36 interrupção do registro do profissional neste Conselho” (fls. 22 a 24);
 37 considerando que essa Decisão da CEEMM foi comunicada ao interessado
 38 através do Ofício nº 847/2019-UGI SUL, por ele recebido em 25/01/2019 (fl. 25
 39 verso); considerando que em 31/01/2019 o interessado protocolou (nº 15600) seu
 40 Recurso em relação àquela decisão da CEEMM (fls. 26 a 31); considerando a
 41 legislação aplicável: 1) Lei nº 5.194/66 – “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
 42 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
2 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
3 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
4 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
5 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
6 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º - As atividades e atribuições
7 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
8 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
9 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
10 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
11 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
12 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
13 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
14 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
15 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
16 especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 - As Câmaras
17 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
18 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
19 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; 2) Resolução nº
20 1.007/2003, do Confea – “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao
21 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
22 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
23 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
24 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
25 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
26 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
27 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
28 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
29 Sistema Confea/Crea.”; considerando que, em síntese, do recurso podemos
30 destacar os seguintes tópicos: “Cargo: Especialista em desenvolvimento
31 industrial. Formação: Superior Completo, com mestrado na sua área de atuação.
32 Supervisão exercida: Pode exercer supervisão técnica sobre pessoas, inclusive
33 liderando equipes em projetos/processos. Complexidade: Atua em
34 projetos/processos de alta complexidade, com autonomia, cujos trabalhos exijam
35 excelência de base conceitual e conhecimentos técnicos específicos.
36 Responsabilidades: São apresentados pelo SENAI, 10 (dez) Responsabilidades
37 inerentes ao cargo em análise, apresentados à fl. 28”; considerando que vale
38 salientar que desses dados não possível identificar, concluir que o ocupante do
39 cargo deva ter formação na Área Tecnológica; considerando que a instituição
40 SENAI afirma que para ocupar o cargo, a formação acadêmica de seu ocupante
41 deve ser “Superior Completo (Bacharel), com mestrado na área de atuação”, mas
42 também não faz nenhuma exigência quanto à formação na área tecnológica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 considerando que também não se trata de uma instalação industrial ou um centro
2 de pesquisas em que a formação na área tecnológica seja fundamental para o
3 exercício de algum cargo, mesmo que sejam de níveis supervisonal ou gerencial,
4 DECIDIU deferir o pedido de interrupção de registro apresentado pelo Engenheiro
5 Mecânico José Eduardo Santos Oliveira, por considerá-lo procedente. (Decisão
6 PL/SP nº 1244/2019).-----

7 **Nº de Ordem 151** – Processo PR-151/2017 – Luiz Paulo de Faria Júnior (Requer
8 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
9 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
10 5.194/1966 – Relator: Dib Gebara.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
14 interrupção de registro; considerando que em 20/02/2017 o Sr Luiz Paulo de Faria
15 Jr, Tecnólogo em Aeronaves, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrônica
16 requer interrupção de registro neste Conselho, onde é registrado desde
17 14/06/2016 conforme informação dada pela Arq Urb Dinah S. Iwamizu Shiroma
18 Reg 3998 - Gerente Departamento de Apoio ao Colegiado I (fls 20 a 21);
19 considerando que o mesmo apresenta os documentos necessários a tal
20 solicitação (fls 02 a 03); considerando que na fl 02 através do Requerimento de
21 Baixa de Registro Profissional onde o mesmo justifica tal pedido “Não exercer as
22 funções e/ou cargo que sejam exigidas as formações de registro”; considerando
23 que na fl 03 a Empresa EMBRAER Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A
24 informa através de declaração que o Sr Luiz Paulo de Faria Jr exerce o cargo de
25 Mecânico Manutenção Prep Voo com graduação exigida para o cargo de nível
26 médio completo e realiza as seguintes atividades, desde 09/04/2007: (01.07.2013
27 à data atual) - Auxiliar nas atividades de mecânica de preparação de voos,
28 seguindo normas e procedimentos de segurança de voo, bem como acompanhar
29 o processo de entrega; considerando que apresenta de fls 04 a 10, Carteira de
30 Trabalho onde o mesmo possui registro empregatício na empresa EMBRAER
31 Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A com o cargo de Trainee de Produção, bem
32 como outras informações prestadas pela referida empresa; considerando que na
33 folha 10 é apresentado o resumo do profissional junto ao Crea-SP, onde chama a
34 atenção que o mesmo deu baixa de seu registro de 14/03/2008 a 14/06/2016 e
35 que a partir desta última data requereu seu registro; considerando que na mesma
36 fl 10 (verso) consta que não tem nenhuma ocorrência e nem registro de ART;
37 considerando que em 14/07/2017 em reunião da Câmara Especializada de
38 Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEEMM decidiu através da Decisão
39 CEEMM/SP nº 1464/2017 (fls 16 a 17): “1) Que o Tecnólogo em Aeronaves,
40 Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrônica Sr Luiz Paulo de Faria Jr
41 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema
42 CONFEA/CREA; 2) pelo indeferimento do requerimento de interrupção do registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2560/13 do CREA-SP”;
2 considerando que na folha 18, datada de 23/01/2008, o interessado é notificado do
3 indeferimento de seu pedido, em conformidade com o artigo 12 da Instrução nº
4 2560/13 do CREA-SP; considerando que na folha 19 o interessado interpõe
5 recurso ao Plenário, onde declara, em resumo, que “Como funcionário da
6 EMBRAER, atua como um simples operador mecânico e exercendo um cargo
7 onde não toma decisões e não é responsável por relatórios e/ou documentos
8 técnicos, tendo como superiores imediatos um supervisor, um gerente e um
9 diretor, estes sim tomam as decisões e determinam o que fazer e como proceder.
10 As funções são exercidas com base em ordens superiores conforme
11 procedimentos internos e seguindo um cronograma de atividades.”; considerando
12 que em 14/08/2018 este Conselheiro entende que a Decisão CEEMM/SP nº
13 1464/2017 (fls 16 a 17) esteja correta, alguns pontos não estão devidamente
14 esclarecidos, tendo em vista que este Conselheiro não é da referida habilitação,
15 desta maneira solicita as seguintes explicações, antes de emitir seu parecer final:
16 1) Que a EMBRAER envie documento especificando mais detalhadamente as
17 atividades desenvolvidas na empresa pelo Sr Luiz Paulo de Faria Jr, tendo em
18 vista que o mesmo não possui registro no CREA-SP desde a sua contratação até
19 a data de 14/06/2016, entendo que para a empresa não há a necessidade de ter
20 Registro neste Conselho - Na fl 29 a EMBRAER através de seu Supervisor de
21 Folha de Pagamento, Sr Willians Alves Silva informa que as atividades
22 desempenhadas pelo empregado entre outras é o de executar testes estáticos e
23 dinâmicos nos sistemas mecânico, pneumático,dentro das práticas
24 aeronáuticas. Desenvolver interfaces com Engenharia de Produção e engenharia
25 do Produto no desenvolvimento de novos processos; 2) Que o Sr Luiz Paulo de
26 Faria Jr justifique ou apresente sua necessidade de registro a partir de 14/06/2016
27 - O Tecnólogo em Aeronaves, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrônica Sr
28 Luiz Paulo de Faria Jr forneceu sua explicação à fl 28, tendo em vista que
29 pretendia uma transferência interna entre áreas onde o que pretendia se fazia
30 necessário o registro junto ao CREA- SP; considerando que de acordo com a
31 Resolução CONFEA nº 1007 onde no caput do art. 30 informa que a interrupção
32 do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua
33 profissão e que atenda às seguintes condições II e III, tendo em vista que o Item I
34 através da resolução CONFEA não mais se aplica; considerando que, por ocasião
35 da Decisão da CEEMM ainda não existia a Lei nº 13.639, de 26/03/2018, que foi
36 publicada no DOU em 27/03/2018, que criou os Conselhos dos Técnicos, bem
37 como que o profissional foi considerado, porém não mais possuía registro com o
38 título de TECNÓLOGO EM AERONAVES, conforme se verifica às fls. 30, no
39 Resumo de Profissional; considerando os esclarecimentos apresentados nas fls.
40 28 e 29; considerando que a CEEMM entende que as atividades desenvolvidas
41 pelo profissional devem ser exercidas por profissional de nível superior, **DECIDIU:**
42 1) por acatar a solicitação de interrupção de registro do profissional; 2) pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 encaminhamento do processo à Unidade respectiva, para notificar o interessado,
2 no sentido de que, em face das atividades que desenvolve, deverá regularizar sua
3 situação de registro neste Conselho como Tecnólogo em Aeronaves, concedendo-
4 lhe um prazo de 30 (trinta) dias; 3) decorrido o prazo e não havendo atendimento
5 pelo interessado, autuá-lo por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66. (Decisão
6 PL/SP nº 1245/2019).-----
7 **Nº de Ordem 153** – Processo PR-442/2018 – Denis Junqueira de Alencar
8 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
9 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
10 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Cibeli Gama Monte Verde.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
14 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Denis Junqueira de Alencar,
15 registrado neste Conselho desde 17/12/2003, com as atribuições do artigo 12 da
16 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 07); considerando que, conforme
17 requerimento, protocolado em 03/05/2018, o interessado informa o motivo do
18 pedido: “NÃO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO” (fls. 02/02-verso);
19 considerando que, de acordo com a declaração juntada às fls. 06, o interessado
20 ocupa o cargo de ADMINISTRADOR CONTRATO SUPRIMENTOS, na empresa
21 Embraer S.A., onde realiza as seguintes atividades: “Selecionar fornecedores;
22 elaborar, negociar, atualizar e administrar contratos de suprimentos de alta
23 complexidade; f) Fazer a gestão e o monitoramento da performance dos
24 fornecedores de itens de alta complexidade; g) apoiar plenamente as interfaces
25 entre as áreas Embraer e os fornecedores, bem como estabelecendo critérios e
26 condições; h) negociar com plena autonomia e controlar a evolução de acordos
27 com fornecedores; i) orientar tecnicamente profissionais da área; considerando
28 que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
29 e Metalúrgica (fls. 08), a qual, em reunião de 20/09/2018, conforme Decisão
30 CEEMM/SP nº 1261/2018 (fls. 12/13), “DECIDIU: aprovar, com alterações, o
31 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12, pelo indeferimento do pedido
32 de interrupção de registro.”; considerando que, notificado do indeferimento do
33 pedido (fls. 14), o interessado, em 19/02/2019, protocola recurso ao Plenário (fls.
34 16/17), pelo qual reitera a solicitação de interrupção de registro, pois não executa
35 a atividade de engenharia; considerando que acrescenta que atualmente é
36 Administrador de Contratos e Suprimentos, sendo que qualquer atividade que
37 atua não é relacionada a área de engenharia, bem como que a atividade de
38 “orientar tecnicamente os profissionais da área” é a orientação no campo e
39 atividades de suprimentos e não de engenharia; considerando que apresenta
40 novamente a declaração da Embraer, referente as atividades desenvolvidas, já
41 apreciadas pela CEEMM por ocasião da tramitação naquela Câmara;
42 considerando que em 21/03/2019 a Chefia da UGI São José dos Campos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 encaminha o processo ao Plenário do CREA-SP para análise e manifestação
2 quanto à interrupção do registro do profissional (fls. 18); considerando a
3 legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de
4 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
5 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
6 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
7 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
8 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
9 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
10 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
11 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
12 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
13 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
14 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
15 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
16 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
17 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
18 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
19 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
20 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do
21 Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado
22 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
23 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
24 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
25 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
26 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
27 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
28 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
29 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
30 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
31 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
32 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
33 com os documentos a seguir enumerados: I – Declaração de que não exercerá
34 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
35 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
36 Comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
37 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
38 nos Creas onde requereu ou visou seu registro”; considerando a informação às
39 fls. 19/20; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com
40 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
41 CEEMM (fls. 12/13); considerando a apresentação de recurso da parte
42 interessada (fls.16/17) e que cabe à instância do Plenário a apreciação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando o
2 encaminhamento do processo à Conselheira Eng. Civ e Eng. Seg. Trab. Cibeli
3 Gama Monteverde, para análise e emissão de parecer fundamentado dirigido à
4 Presidência deste Regional, manifestando-se acerca do recurso apresentado pela
5 parte interessada, observando o cumprimento do Regimento do Crea-SP;
6 considerando que, após análise do que acima foi relatado, damos nosso parecer
7 contrário ao pedido de interrupção de registro, apoiados nos seguintes dados
8 relatados pela empresa no que se refere às atividades do profissional: 1) fazer a
9 gestão e o monitoramento da performance dos fornecedores de itens de alta
10 complexidade; 2) apoiar plenamente as interfaces entre as áreas Embraer e os
11 fornecedores, bem como estabelecendo critérios e condições; 3) negociar com
12 plena autonomia e controlar a evolução de acordos com fornecedores; 4) orientar
13 tecnicamente profissionais da área; considerando a legislação pertinente: A) Lei nº
14 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
15 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
16 importem na realização dos seguintes empreendimentos: (...) Art. 7º- As
17 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
18 engenheiro-agrônomo consistem em: (...) c) estudos, projetos, análises,
19 avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; (...) e) fiscalização
20 de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos;”, **DECIDIU**
21 pelo indeferimento do pedido apresentado, pois as atividades desenvolvidas
22 seguem o que determina a legislação acima já colocada. (Decisão PL/SP nº
23 1246/2019).-----
24 **Nº de Ordem 154** – Processo PR-14232/2018 – Alessandra Simionato Stefanini
25 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
26 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
27 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Azevedo Marcassa.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
31 interrupção de registro da profissional Alessandra Simionato Stefanini;
32 considerando que a profissional anexa os documentos necessários, bem como
33 uma declaração detalhada da empresa Natura, onde atualmente exerce sua
34 atividade profissional, onde dentre outras, executa as seguintes tarefas: “Gestão
35 por Processos, gerindo a melhora contínua e Padronização...”, “Responsável pela
36 garantia da qualidade dos produtos...”, Responsável por definir diretrizes de
37 qualidade...”, “Responsável pela padronização, documentação dos processos...”,
38 “...manter os produtos dentro do prazo, custo...” e “Responsável por cumprir as
39 políticas, regras e normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional de
40 seu local ou processo de trabalho.”; considerando que em análise na CEEMM,
41 recebeu parecer contrário à interrupção, considerando que compete ao
42 ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, o desempenho das atividades 01 a 18 do Art. 1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, referentes aos
2 procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção
3 em geral e ao produto industrializado; seus afins e correlatos. A Atividade 01
4 “Supervisão, coordenação e orientação técnica...”, “Atividade 10 – Padronização,
5 mensuração e controle de qualidade...”; considerando que apresenta recurso à
6 Plenária, elencando problemas particulares e nova DECLARAÇÃO da empresa,
7 onde coloca que a função ocupada não tem pré-requisito a formação dos cursos
8 de Engenharia e que poderia ser ocupada por profissional de qualquer formação;
9 considerando que declara ainda, que há 3 outras posições de Gerente de
10 Qualidade na mesma estrutura e uma delas ocupadas com colaborador formado
11 em Administração, o que é confirmado pela ENGENHEIRA, inclusive fornecendo
12 o nome a colaboradora; considerando o exposto, bem como que a interessada
13 exerce funções de engenharia de produção, **DECIDIU:** 1) pelo indeferimento do
14 pedido; 2) em virtude de que a própria empresa alega que tem outra
15 colaboradora, formada em Administração de empresas e de que a Interessada
16 nominou a pessoa, sugerimos à UGI que proceda fiscalização na empresa, para
17 comprovação de infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, por parte da
18 colaboradora Aline Martini Facirolli. (Decisão PL/SP nº 1247/2019).-----
19 **Nº de Ordem 155** – Processo PR-200/2018 – Samuel Carlos Bissoli (Requer
20 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
21 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
22 5.194/1966 – Relator: Fernando Eugênio Lenzi.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
26 interrupção de registro do profissional Eng. Civil Samuel Carlos Bassoli;
27 considerando que se apresenta às fls. 02 dos autos, Requerimento de Baixa de
28 Registro Profissional; considerando que se apresenta, às fls. 07, descritivo
29 detalhado pelo setor de Recursos Humanos da empresa Roca Brasil informando
30 que o profissional ocupa cargo de SUPERVISOR DE PRODUÇÃO; considerando
31 que se apresenta, às fls. 09, tela do RESUMO PROFISSIONAL emitida pelo
32 CREA SP que informa que o mesmo possui atribuições do Art. 7º da Resolução
33 218/73 e que não é responsável técnico por nenhuma empresa; considerando que
34 se apresenta, às fls. 16, encaminhamento do processo para um relator da CEEC;
35 considerando que se apresenta, às fls. 18, relato do conselheiro da CEEC que
36 vota pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o profissional Eng. Civil
37 Samuel Carlos Bissoli exerce atividades de cunho técnico no processo de
38 fabricação de materiais e moldes. Informa, também, que o profissional possui
39 ARTs em aberto junto ao sistema; considerando que se apresenta, às fls. 19,
40 Decisão da CEEC aprovando o relato do conselheiro; considerando que se
41 apresenta, às fls. 22, Recurso enviado pelo profissional alegando que nunca
42 exerceu funções relacionadas à sua formação acadêmica dentro da empresa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 Roca Sanitários Brasil; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de
2 24 dez 1966: “Art. 1º- As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
3 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
4 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
5 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
6 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
7 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos,
8 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
9 agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
10 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
11 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
12 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
13 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
14 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
15 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
16 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
17 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
18 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº
19 1.007, de 5 de dezembro de 2003: “CAPÍTULO V DA INTERRUPÇÃO DO
20 REGISTRO Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado
21 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
22 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
23 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
24 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
25 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
26 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
27 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e
28 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
29 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
30 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
31 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
32 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
33 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
34 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
35 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
36 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
37 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”, **DECIDIU** pelo indeferimento do
38 pedido de Baixa de Registro uma vez que o profissional possui registro em
39 carteira como SUPERVISOR DE PRODUÇÃO e tal atividade é descrita na
40 Resolução 218/73, conforme segue: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
41 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia e
42 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 atividades: (01) – Supervisão, coordenação e orientação técnica”. (Decisão
2 PL/SP nº 1248/2019).-----
3 **Nº de Ordem 156** – Processo PR-11943/2016 – Mauro Buoso (Extensão de
4 Atribuições) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEA, nos termos da
5 Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei
6 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Laurentino Tonin Júnior.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
10 Engenheiro Agrônomo Mauro Buoso, de anotação do curso de Pós-Graduação
11 em Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
12 modalidade Latô Sensu, realizado no período de 18/07/2014 a 23/05/2015 na
13 Universidade Tuiuti do Paraná, com carga horária de 425 horas; considerando
14 que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde 23/08/2013, com
15 as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das
16 atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33 (fls. 13); considerando que
17 apresentada a documentação, o processo foi apreciado pela Câmara
18 Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº
19 83/2018 (fls. 28 a 30-verso) que, após análise, decidiu: “Aprovar o parecer do
20 relator, favoravelmente a anotação do curso Especializado em
21 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, com grau de especialista no
22 SIC, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003; pelo
23 indeferimento, perante a solicitação da UGI – Registro, para emissão de Certidão
24 de Inteiro Teor, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
25 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
26 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
27 Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), em face da inobservância do § 3º art. 7º da
28 Resolução CONFEA nº 1.073/2016 que autoriza a extensão de atribuições entre
29 categorias somente nos casos de curso stricto sensu, e em atendimento aos
30 princípios constitucionais da legalidade e segurança jurídica.”; considerando que,
31 na sequência, o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia
32 que, conforme Decisão CEA/SP nº 331/2018 (fls. 44 a 46), após análise, decidiu:
33 “...2) Aprovar o parecer do vistor com a seguinte redação: Pela Anotação em
34 carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
35 bem como, emissão de Certidão de Inteiro Teor ao profissional Engenheiro
36 Agrônomo Mauro Buoso, promovendo a assunção de responsabilidade técnica
37 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
38 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
39 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.”; considerando que
40 às fls. 47 consta o encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para
41 apreciação, considerando a Decisão PL-1347/2008; considerando que, ao
42 analisarmos o “Resumo do Histórico”, assim como a verificação da documentação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 acostada nos autos, temos que: 1) O processo trata da solicitação do Engenheiro
2 Agrônomo Mauro Buoso, de anotação do curso de Pós-Graduação em
3 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
4 modalidade “Lato Sensu”, realizado no período de 18/07/2014 a 23/05/2015 na
5 Universidade Tuiuti do Paraná, com carga horária de 425 horas; 2) Inicialmente o
6 processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de
7 Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº 83/2018 (fls. 28 a 30-verso) que,
8 após análise, decidiu: “Aprovar o parecer do relator, favoravelmente a anotação
9 do curso Especializado em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
10 com grau de especialista no SIC, conforme o art. 45 inciso II da Resolução
11 CONFEA nº 1.007/2003; pelo indeferimento, perante a solicitação da UGI –
12 Registro, para emissão de Certidão de Inteiro Teor, para fins de assunção de
13 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
14 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
15 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);
16 3) Na sequência, o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de
17 Agronomia que, conforme Decisão CEA/SP nº 331/2018 (fls. 44 a 46), após
18 análise, decidiu: “... Aprovar o parecer do vistor com a seguinte redação: Pela
19 Anotação em carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
20 Imóveis Rurais, bem como, a emissão de Certidão de Inteiro Teor ao profissional
21 Engenheiro Agrônomo Mauro Buoso, promovendo a assunção de
22 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
23 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
24 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
25 CNIR.”; 4) Diante do mencionado anteriormente temos em análise da legislação
26 vigente como segue: a) Resolução 1.007/03 do Confea, que dispõe sobre o
27 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de
28 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências – “Art. 11. A câmara
29 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
30 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
31 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
32 estabelecidos em resolução específica.”; b) Decisão Plenária do Confea, PL-
33 2087/04 – “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633,
34 de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os
35 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
36 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
37 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
38 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
39 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
40 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
41 a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
42 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
2 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
3 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
4 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os
5 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso
6 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
7 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
8 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
9 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
10 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
11 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
12 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
13 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
14 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
15 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
16 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
17 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
18 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
19 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
20 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
21 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
22 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
23 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
24 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
25 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
26 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
27 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
28 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
29 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
30 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
31 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
32 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
33 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
34 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
35 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
36 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
37 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”;
38 c) Decisão Plenária do Confea, PL-1347/08 – “O Plenário do Confea (...)
39 DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para
40 a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
41 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
42 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 qualificação/ aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
2 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
3 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
4 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
5 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
6 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
7 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
8 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
9 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
10 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
11 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
12 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
13 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
14 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
15 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
16 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
17 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
18 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
19 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
20 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
21 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto.”; d) Resolução
22 1.073/16 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
23 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
24 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
25 âmbito da Engenharia e da Agronomia – “(...) Art. 3º Para efeito da atribuição de
26 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
27 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
28 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – Formação de
29 técnico de nível médio; II – Especialização para técnico de nível médio; III –
30 superior de graduação tecnológica; IV – Superior de graduação plena ou
31 bacharelado; V – Pós-graduação lato sensu (especialização); VI - Pós-graduação
32 stricto sensu (mestrado ou doutorado); VII – sequencial de formação específica
33 por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis
34 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos
35 Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de
36 atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II,
37 V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos
38 regulares e com carga horária que atenda aos requisitos estabelecidos pelo
39 sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de
40 atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta
41 resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
42 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
2 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
3 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
4 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
5 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
6 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
7 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
8 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
9 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
10 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
11 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
12 caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo
13 grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o
14 outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI
15 do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
16 Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”,
17 **DECIDIU** pela anotação em carteira do Curso de Especialização em
18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais - “Lato Sensu”, bem como, a emissão de
19 Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
20 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
21 rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
22 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR ao profissional Engenheiro Agrônomo Mauro
23 Buoso, em concordância com o vistor da Câmara Especializada de Agronomia e
24 conforme Decisão CEA/SP nº 331/2018. (Decisão PL/SP nº 1249/2019).-----
25 -----
26 **Nº de Ordem 157** – Processo PR-8509/2017 – Celio Aparecido Cupertino
27 (Anotação em Carteira) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEA, nos termos
28 da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da
29 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Rogério Rocha Matarucco.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do Técnico
33 em Zootecnia e em Agricultura, Celio Aparecido Cupertino, de anotação em
34 carteira do curso de Aperfeiçoamento Técnico em Georreferenciamento de
35 Imóveis Rurais e Urbanos (fl. 02); considerando que o profissional se encontra
36 registrado no Crea-SP, com as atribuições dos artigos 6º e 7º do Decreto nº
37 90.922/1985, com alterações dadas pelo Decreto nº 4.560/2002 (fl. 12);
38 considerando que o curso de Aperfeiçoamento Técnico foi realizado na Faculdade
39 de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, no período de 15/09/2015 a 15/08/2016,
40 com carga horária total de 364 horas, conforme apresentação de Certificado e
41 Histórico Escolar (fls. 03 a 09); considerando que às fls. 22 e 23 é apresentada
42 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 234/2017 da reunião 21/12/2017, com o seguinte teor: "... Favoravelmente à
2 anotação requerida pelo interessado, do Curso de Aperfeiçoamento Técnico em
3 Georreferenciamento Técnico de Imóveis Rurais e Urbanos, sem acrescentar
4 atribuições profissionais e sem a emissão de Certidão específica para fins de
5 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
6 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
7 georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
8 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR..."; considerando que às fls. 35 a 37 é
9 apresentada a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia – CEA nº
10 222/2018 da reunião realizada em 04/08/2018, com o seguinte teor: "Conceder ao
11 profissional Técnico em Zootecnia e Técnico em Agricultura Célio Aparecido
12 Cupertino a anotação em carteira e expedição da Certidão de Inteiro Teor
13 requerida, para que possa se cadastrar junto ao Instituto Nacional de Colonização
14 e Reforma Agrária – INCRA e atuar na área de Georreferenciamento de Imóveis
15 Rurais..."; considerando a legislação aplicável: 1) Decisão Plenária nº 2087/2004,
16 do Confea, que reformula a Decisão Plenária nº 633/2003, com destaque para:
17 "...ECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar
18 esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
19 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
20 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
21 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
22 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
23 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
24 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
25 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
26 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
27 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
28 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
29 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
30 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
31 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
32 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
33 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
34 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
35 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
36 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
37 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
38 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
39 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
40 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
41 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
42 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
 2 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
 3 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
 4 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
 5 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
 6 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
 7 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
 8 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
 9 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
 10 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
 11 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
 12 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
 13 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
 14 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
 15 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
 16 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
 17 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
 18 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
 19 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
 20 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
 21 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente
 22 decisão...”; 2) Decisão Plenária nº 1347/2008, do Confea, que confere atribuições
 23 profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, com
 24 destaque para: “DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
 25 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
 26 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
 27 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
 28 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
 29 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
 30 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
 31 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
 32 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
 33 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
 34 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
 35 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
 36 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 37 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
 38 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 39 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
 40 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
 41 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
 42 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
2 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
3 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
4 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
5 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
6 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto...”; 3) Decisão Plenária
7 nº 1073/2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
8 competências e campos de atuação profissionais registrados no Sistema
9 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
10 Engenharia e da Agronomia, com destaque para os artigos 3º e 7º; 4) Lei nº 5.194
11 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de
12 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, com
13 desta para: “ Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas (...) d)
14 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
15 de direito público, das entidades de classe e das escolhas ou faculdades na
16 Região”; 5) Resolução nº 1007/2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de
17 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
18 Identidade Profissional e dá outras providências, com desta para o Art. 11;
19 considerando o seguinte destaque do texto constante da PL 2087/04: “... VI. A
20 atribuição será conferida desde que exista afinidade da habilitação com a
21 modalidade de origem na graduação. Estando de acordo com o art. 3º, parágrafo
22 único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes
23 modalidades/. Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973),
24 Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
25 Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º
26 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e
27 Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da
28 Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de
29 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
30 Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da
31 Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades
32 Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º
33 da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218,
34 de 1973); Geógrafo (Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979), Técnico de Nível
35 Superior ou Tecnólogo – da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973);
36 Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em
37 Topografia, e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima
38 explicitadas, devendo o profissional Célio Aparecido Cupertino tem a formação em
39 Técnico em Zootecnia e Técnico em Agricultura, portanto em áreas da Agronomia
40 ou Agrícola; considerando o seguinte destaque, também da PL 2087/04: “...I. Os
41 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
42 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
2 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
3 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
4 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
5 a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
6 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
7 posicionamento geodésico...”, e que o profissional Célio Aparecido Cupertino
8 comprova ter cursado os conteúdos adquiridos em curso de aperfeiçoamento
9 profissional (fls. 03 a 09), **DECIDIU** por manter a Decisão da Câmara
10 Especializada de Agronomia – CEA nº 222/2018 com o seguinte teor: “...Conceder
11 ao profissional Técnico em Zootecnia e Técnico em Agricultura Célio Aparecido
12 Cupertino a anotação em carteira e expedição da Certidão de Inteiro Teor
13 requerida, para que possa se cadastrar junto ao Instituto Nacional de Colonização
14 e Reforma Agrária – INCRA e atuar na área de Georreferenciamento de Imóveis
15 Rurais...”. (Decisão PL/SP nº 1250/2019).-----
16 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----
17 **Nº de Ordem 158** – Processo R-17/2019 – Yasser Said (Requer registro de
18 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos
19 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
20 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
21 Relator: Francisco Innocencio Pereira.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
25 definitivo neste Conselho em nome de Yasser Said; considerando que o
26 interessado, de nacionalidade brasileira, obteve o Diploma de Bacharelado em
27 Engenharia na Universidade de Aleppo - Síria; considerando que o processo de
28 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do
29 Rio de Janeiro - UFRJ, que considerou o certificado equivalente ao grau de
30 Engenheiro Nuclear conferido por aquela Universidade; considerando a análise de
31 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
32 totalizando carga horária de 4.740 horas; considerando que após análise dos
33 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ manifestou-se
34 favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Nuclear
35 (código 141.11.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
36 473/02, do Confea), com as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução nº
37 1099/2018 do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de
38 Engenharia Química – CEEQ, pelo deferimento do registro do profissional Yasser
39 Said, com o título de Engenheiro Nuclear (código 141.11.00 da Tabela de Títulos
40 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições dos
41 artigos 2º e 3º da Resolução nº 1099/2018 do Confea. (Decisão PL/SP nº
42 1251/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

2 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à

3 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator

4 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

5 **Nº de Ordem 159** – Processo SF-478/2016 – M. M. Materiais Elétricos Ltda.

6 (Decisão PL/SP nº 1252/2019); **Nº de Ordem 160** – Processo SF-2557/2016 –

7 Nivaldo Scarpa (Decisão PL/SP nº 1253/2019); **Nº de Ordem 161** – Processo SF-

8 2121/2015 – Débora Cristina de Almeida (Decisão PL/SP nº 1254/2019).....

9 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à

10 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator

11 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

12 **Nº de Ordem 162** – Processo SF-1256/2016 – HDS Mecpar Indústria e Comércio

13 EIRELI (Decisão PL/SP nº 1255/2019); **Nº de Ordem 163** – Processo SF-

14 262/2017 – Salum & Alves Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1256/2019).....

15 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao

16 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar

17 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

18 **Nº de Ordem 164** – Processo SF-2108/2016 – Josy Anne Manduca de Moraes

19 38834085817 (Decisão PL/SP nº 1257/2019); **Nº de Ordem 165** – Processo SF-

20 1053/2017 – Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S. A. (Decisão PL/SP nº

21 1258/2019); **Nº de Ordem 166** – Processo SF-1599/2014 – Paulo Sérgio Bezerra

22 (Decisão PL/SP nº 1259/2019); **Nº de Ordem 167** – Processo SF-259/2014 –

23 Colore Pinturas Residenciais e Comerciais Ltda. ME (Decisão PL/SP nº

24 1260/2019); **Nº de Ordem 168** – Processo SF-2093/2016 – O. B. dos Santos Box

25 ME (Decisão PL/SP nº 1261/2019); **Nº de Ordem 169** – Processo SF-2043/2015

26 – Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A (Decisão PL/SP nº 1262/2019); **Nº de**

27 **Ordem 170** – Processo SF-441/2016 – Eletro Técnica Tsukamoto Ltda. (Decisão

28 PL/SP nº 1263/2019); **Nº de Ordem 171** – Processo SF-1657/2012 – Lopes &

29 Ferreira Refrigeração Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1264/2019); **Nº de Ordem 172**

30 – Processo SF-1051/2015 – A. I. Fernandes da Silva Empreiteira EIRELI (Decisão

31 PL/SP nº 1265/2019); **Nº de Ordem 173** – Processo SF-2048/2016 – Elmar

32 Gomes da Silva Sorocaba (Decisão PL/SP nº 1266/2019); **Nº de Ordem 174** –

33 Processo SF-1745/2016 – Saneagua Poços Artesianos Ltda. (Decisão PL/SP nº

34 1267/2019); **Nº de Ordem 175** – Processo SF-410/2017 – Iracema Aparecida

35 Tasca Mazolini ME (Decisão PL/SP nº 1268/2019); **Nº de Ordem 176** – Processo

36 SF-1527/2015 – N. J. Comércio de Materiais de Combate ao Incêndio Ltda. ME

37 (Decisão PL/SP nº 1269/2019).....

38 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao

39 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro

40 relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

41 **Nº de Ordem 178** – Processo SF-1325/2013 – Sérgio Tamotsu Sakate (Decisão

42 PL/SP nº 1270/2019).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.....**
 2 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
 3 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
 4 **REGIMENTO.....**
 5 **Nº de Ordem 02** – Processo F-190/2018 – AMX Ambiental – Indústria e Comércio
 6 de Recicláveis Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
 7 encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da
 8 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
 9 5.194/1966 – Relator: Paulo César Lima Segantine – Vista: Ricardo Cabral de
 10 Azevedo.....
 11 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 12 decisão:.....
 13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
 16 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng.
 17 Contr. Autom. Ricardo Medeiros Krause (contratado) na empresa MH
 18 Equipamentos e Materiais para Laboratórios Ltda. EPP, que tem como objetivo: “a
 19 exploração, por conta própria, do ramo de importação e comercialização de
 20 aparelhos, peças, materiais e produtos de laboratórios de análises clínicas em
 21 geral”; considerando que o profissional indicado, Eng. Contr. Autom. Ricardo
 22 Medeiros Krause, registrado com atribuições do artigo 1º da Resolução 427/99, do
 23 Confea, encontra-se anotado pelas empresas JR Power Sistemas Elétricos Ltda.
 24 (contratado) e JH Materiais para Diagnósticos Ltda. - EPP (contratado);
 25 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
 26 Confea; considerando que a CEEE referendou a anotação do profissional
 27 circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade (controle e automação);
 28 considerando que a CEEE aprovou o registro da interessada restrito às atividades
 29 técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado; considerando
 30 que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas
 31 03 (três) empresas, **DECIDIU** aprovar a anotação da tripla responsabilidade
 32 técnica do Eng. Contr. Autom. Ricardo Medeiros Krause, na empresa MH
 33 Equipamentos e Materiais para Laboratórios Ltda. EPP, com prazo de revisão de
 34 02 (dois) anos, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade (controle e
 35 automação). Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
 36 MARINELLI. Votaram favoravelmente 208 (duzentos e oito) Conselheiros: Adilson
 37 Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia
 38 Amante, Ailton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da
 39 Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
 40 Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo,
 41 Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio
 42 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silva dos Santos, Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
2 Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle
3 Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
4 Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da
5 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani,
6 Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde,
7 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
8 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
9 Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José
10 Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini,
11 Edilson Pissato, Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo
12 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto,
13 Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana
14 Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
15 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
16 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
17 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
18 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido
19 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio Perecin Júnior,
20 Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
21 Roldão, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Joni Matos
22 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
23 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva,
24 José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,
25 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
26 Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço,
27 José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada,
28 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
29 Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
30 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo
31 Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
32 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
33 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
34 Ussier, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki,
35 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves
36 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de
37 Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo
38 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim César,
39 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
40 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica
41 Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa,
42 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
2 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi
3 Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de
4 Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de
5 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
6 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo
7 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
8 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo,
9 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
10 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
11 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha
12 Matarucco, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves,
13 Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho,
14 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista
15 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
16 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci
17 Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
18 Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
19 Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior,
20 Wagner Vieira Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela,
21 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um)
22 Conselheiro: Milton Soares de Carvalho. Abstiveram-se de votar 08 (oito)
23 Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
24 Kenji Nomi, Carlos Eduardo Freitas da Silva, João Dini Pivoto, Jorge Joel de Faria
25 Souza, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Nelo Pisani Júnior.. (Decisão PL/SP
26 nº 1271/2019).....
27 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-914/2016 – Movn Comércio e Soluções
28 Multimídia Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
29 encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
30 Relator: José Roberto Martins Segalla – Vista: Cláudio Hintze.....
31 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
32 decisão:.....
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de registro
36 junto ao CREA São Paulo pela empresa Movn Comércio e Soluções Multimídia
37 Ltda. (protocolo nº 42580/2015) tendo na ocasião informado ter em seu quadro de
38 funcionários, como responsável técnico, um profissional com graduação como
39 “Técnico em Eletrônica”, com registro no CREA-SP (documentos às fls. 02/10);
40 considerando que a análise elevada a efeito pela UOP de Suzano resultou no
41 indeferimento do pedido sob a alegação de que o profissional indicado não
42 possuía atribuição compatível com a razão social da empresa, especialmente no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 que pertinha à “Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e
2 Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação”; considerando que a
3 recomendação para regularização foi no sentido de que um novo profissional, que
4 pudesse ser anotado como responsável técnico, fosse contratado (documentos às
5 fls. 11 a 15 e 15 verso); considerando que a empresa requerente foi notificada e
6 solicitou prazo para atender a determinação (fls. 16), mas permaneceu inerte, o
7 que levou a UOP de Suzano a transformar o pedido no Processo SF 914/16 por
8 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 (fls. 20); considerando que foi lavrado então
9 o Auto de Infração nº 10217/2016 (fls. 21), encaminhado ao interessado por A.R.
10 (fls. 21 verso); considerando que a multa aplicada não foi paga e nem recurso foi
11 impetrado (fls. 24), o que levou a UOP de Suzano a encaminhar o processo à
12 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (fls. 25); considerando que
13 encaminhado ao Conselheiro nomeado como relator, recebeu da parte deste
14 parecer pela procedência e voto no sentido da manutenção do auto de infração
15 lavrado e da multa aplicada (fls. 29 e 30); considerando que em reunião, a CEEE
16 aprovou o parecer, confirmando a obrigatoriedade do registro de profissional
17 habilitado, a infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 e, por consequência, a
18 manutenção do Auto de Infração nº 10217/2016 (fls. 31 e 32); considerando que a
19 UOP de Suzano notificou a empresa interessada sobre o decidido e notificou-a
20 para que pagasse a multa aplicada ou apresentasse recurso ao Plenário do
21 CREA-SP (fls. 33); considerando que a notificação não foi entregue, pois o correio
22 informou que a empresa não mais estava estabelecida no endereço fornecido (fls.
23 33 verso), o que resultou no não pagamento da multa; considerando que
24 diligências foram procedidas para localizar o novo endereço da empresa, quando
25 então ficou-se sabendo que a empresa havia sido desativada (fls. 35/38);
26 considerando que novo ofício, com a notificação sobre a multa, foi então enviada
27 ao sócio que havia ficado como responsável pela guarda da documentação da
28 empresa (fls. 39 e 40); considerando que um dos ex-sócios da empresa oficiou ao
29 CREA-SP (fls. 42), solicitando o cancelamento do auto de infração e informando
30 que a empresa sempre atuou no ramo da Editoração Gráfica e Produção de
31 Conteúdo Cinematográfico, mas que em determinada ocasião, instados por um
32 cliente para o qual produziam conteúdo digital e impressos, viram a possibilidade
33 de abertura de uma assistência técnica para manutenção e reparos de aparelhos
34 eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, e para tanto
35 solicitaram inscrição no CREA-SP indicando um profissional que supunham
36 poderia obter o registro como responsável técnico; considerando ainda que
37 segundo informou esse ex-sócio, as negociações para essa futura prestação de
38 serviços à empresa que havia provocado a motivação não prosperaram, a Movn
39 Comércio e Soluções Multimídia Ltda. então desistiu de enveredar por esse ramo
40 de serviço, sem realizar um único serviço sequer dessa natureza; considerando
41 que o ofício foi acolhido como recurso, a UOP de Suzano encaminhou o processo
42 então ao Plenário do CREA-SP (fls. 46), onde foi preparado (fls. 47, 47 verso e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 48); considerando que o julgamento do Recurso impetrado, por força do disposto
2 no art. 21 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, de fato, cabe ao Plenário do
3 CREA-SP, tendo sido nomeado este Conselheiro, Engenheiro Mecânico e de
4 Segurança do Trabalho José Roberto Martins Segalla para ser seu relator (fls. 49);
5 considerando este o necessário e, creio, suficiente relatório, passo a dar o meu
6 parecer, após analisar detidamente estes autos; considerando que a empresa
7 interessada solicitou registro no CREA-SP, juntando documentos que davam
8 conta de que, entre outras atividades (para as quais não havia nenhuma
9 necessidade de registro no CREA e nem possuir responsável técnico), se
10 propunha a realizar serviços de “Manutenção e Reparação de Aparelhos
11 Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação”; considerando
12 que indicou responsável técnico, o qual foi recusado pelo CREA-SP por não
13 possuir habilitação técnica que o credenciasse a responder tecnicamente por esse
14 serviço; considerando que por não ter atendido a determinação de indicar outro
15 responsável técnico, a empresa foi autuada; considerando que isto tudo é
16 incontroverso; considerando, contudo, em grau de recurso, a empresa, por um de
17 seus ex-sócios já que hoje em dia se encontra desativada, alega que apenas
18 pretendeu prestar esse tipo de serviço, para o qual um responsável técnico era
19 exigido, mas que desistiu de tal intento, sem que um único serviço sequer
20 houvesse sido prestado; considerando ser impossível saber se mentiu ou diz a
21 verdade com o que aqui foi juntado, uma vez que a UOP de Suzano instruiu muito
22 mal este processo; considerando que era fundamental que alguma diligência
23 fosse feita para trazer para estes autos alguma prova de que a empresa
24 efetivamente tivesse prestado, ao menos uma vez que fosse, os serviços ora
25 contestados; considerando que nada foi feito nesse sentido; considerando que, se
26 a empresa não atuou nesse ramo para o qual deveria ser exigido um responsável
27 técnico, não havia razão para tê-lo; considerando que se atuou, sem que esse
28 profissional tivesse sido contratado, era necessário que isso fosse provado;
29 considerando que, diante do exposto, deve-se aplicar o aforismo “in dubio pro
30 reo”, ou seja, sem que tenha sido possível provar que qualquer serviço nesse
31 ramo de atuação técnica tenha sido prestado, não há razão para manter-se o Auto
32 de Infração lavrado (A.I. nº 10217/2016); considerando que o conselheiro relator
33 votou pelo cancelamento da multa; considerando que no decorrer da
34 tramitação processual o Conselheiro Claudio Hintze solicitou vista do processo
35 manifestando-se que o processo tem início com o protocolo de um requerimento
36 de registro e alteração de empresa nº 42580 em 23/03/2015; considerando que
37 nesta ocasião, ela indica o nome do profissional Técnico em Eletrônica como
38 responsável técnico, Luiz Rogério Massaro Silva CREA SP nº 261380573-0;
39 considerando que esse requerimento, além da segunda alteração no contrato
40 social, que na sua cláusula segunda discrimina a nova atividade “Manutenção e
41 Reparação de Aparelhos Eletro médicos, Eletro terapêuticos e Equipamentos de
42 Radiação”, altera também o endereço da Rua Portugal Freixo nº 37 – Centro de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 Suzano, para a Rua Tiradentes nº 484, Conjunto Residencial Irai Suzano São
2 Paulo, documento com data de 05 de Fevereiro do 2015; considerando que no
3 verso desse documento consta o carimbo da JUCESP com data de 24 de
4 fevereiro de 2015; considerando que na folha 07, consta um comprovante de
5 inscrição e situação cadastral da receita Federal com data de abertura de 29 de
6 Fevereiro de 2012; considerando que na folha 08 consta o contrato de prestação
7 de serviço celebrado entre a Movn Comércio e Soluções Multimídia Ltda. e o
8 técnico em eletrônica Luiz Rogério Massaro Silva; considerando que na folha 10
9 consta o resumo do profissional indicado como responsável técnico; considerando
10 que na folha 11, com data de 27/03/2015, consta o indeferimento do responsável
11 técnico pelo gestor da UGI Mogi das Cruzes, solicitando que a empresa indique
12 um profissional responsável que possua atribuição compatível com o seu objetivo
13 social; considerando que na folha 13 consta o despacho feito em 01 de setembro
14 de 2015, encaminhando a informação da não aceitação do responsável técnico
15 indicado profissional Luiz Rogério Massaro Silva, bem como a sugestão de enviar
16 um fiscal da UOP de Suzano no local; considerando que na folha 15, com data de
17 21 de outubro de 2015, consta o ofício nº 8.494/2015 da UOP de Suzano
18 notificando a interessada regularizar a indicação do profissional responsável
19 técnico para a empresa Movn Comércio e Soluções Multimídia Ltda. - ME, dando
20 o prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento deste documento, que
21 ocorreu em 03 de Novembro de 2015, conforme AR em anexo no verso da folha;
22 considerando que na folha 16 consta o pedido de prorrogação do prazo por mais
23 dez dias, a partir de 30 de Novembro de 2015; considerando que na folha 17 a 18
24 consta a Ficha cadastral completa da Junta comercial do Estado de São Paulo
25 com a data de 29 de Dezembro de 2012, onde consta a nova atividade de
26 “Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletro Médicos, Eletro Terapêuticos e de
27 Irradiação”; considerando que na folha 20, com data de 08 de Abril de 2016
28 consta o relatório do Agente fiscal da UOP Suzano informando que a interessada
29 não regularizou a situação, e por esse motivo foi aberto o processo SF
30 9124/2016, tendo como assunto, Infração ao artigo 59 da Lei 5194/66;
31 considerando que na folha 21, com data de 08 de Abril de 2016 consta o Auto de
32 Infração nº 10217/2016, com data de 08 de Abril de 2016 aplicando a multa de R\$
33 1965,45, dando prazo de dez dias para apresentar a sua defesa ou efetuar o
34 pagamento; considerando que na folha 22 consta o boleto da multa, no valor de
35 R\$ 1965,45 com vencimento em 28/04/2016; considerando que na folha 24, com
36 data de 23 de Junho de 2016 consta a informação de que a interessada até
37 aquele momento não havia se manifestado e nem pago o boleto; considerando
38 que na folha 25, com data de 23 de Junho de 2016, consta o encaminhamento
39 deste processo a CEEE para manifestação quanto a manutenção ou
40 cancelamento do auto de infração conforme o disposto nos artigos 16 e 20 da
41 Resolução 1008; considerando que nas folhas 26 a 27 consta o encaminhamento
42 do processo à CEEE, para análise e parecer sobre a manutenção ou não do auto

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 de infração; considerando que nas folhas 29 a 30 consta o parecer do conselheiro
2 relator, votando pela obrigatoriedade do registro e manutenção do auto de
3 infração; considerando que nas folhas 31 a 32 consta a decisão da CEEE nº
4 896/2017 aprovando o relato do conselheiro relator; considerando que nas folhas
5 33 a 34 consta a comunicação da CEEE ao interessado, datada de 04 de
6 dezembro de 2017, sobre a manutenção da multa imposta, determinada pela
7 Câmara especializada de Engenharia Elétrica, concedendo-lhe um prazo de
8 sessenta dias, a contar da data do recebimento do aviso pelo correio, informando-
9 o sobre o seu direito de recorrer ao plenário do CREA SP, que este poderá
10 conceder efeito suspensivo a cobrança da multa, o qual retornou pelo correio
11 alegando que a empresa havia se mudado, e nesse caso, o documento não foi
12 entregue; considerando que nas folhas 35 a 36 consta a ficha cadastral completa
13 da empresa Movn Soluções Multimídia Ltda. dissolvida em 03 de Maio de 2018,
14 conforme demonstra a folha 36, verso que relata na cláusula 2º a dissolução da
15 empresa e, mediante o ato de Distrato Social, ficou como responsável pela
16 guarda dos livros e demais documentos da empresa o Senhor Luiz Fernando
17 Firmino CPF nº 288.081.578-90, no endereço que consta na folha 35, verso;
18 considerando que nas folhas 40 a 41 consta o envio do ofício nº 7.913/2018, pela
19 UOP de Suzano, com data de 08 de Junho de 2018, informando - o sobre a
20 manutenção da multa imposta, determinada pela Câmara Especializada de
21 Engenharia Elétrica, concedendo-lhe um prazo de sessenta dias, a contar da data
22 do recebimento do aviso pelo correio informando-o sobre o seu direito de recorrer
23 ao plenário do CREA SP, que este poderá conceder efeito suspensivo a cobrança
24 da multa, o qual retornou pelo correio, em 10 de Julho de 2018, desta vez
25 recebido e assinado; considerando que na folha 42 consta a defesa da
26 interessada, escrita por um dos ex-sócios Sr André Bovi Remesso, alegando a
27 sua extinção e solicitando o cancelamento do Auto de Infração nº 10217/2016,
28 uma vez que jamais exerceu a atividade de serviços de manutenção em
29 equipamentos eletro médicos, pois tinha como cliente de editoração gráfica um
30 fabricante de equipamentos eletro médicos, e que sondado por um dos
31 proprietários dessa empresa, sobre a possibilidade de abertura de uma
32 assistência técnica para seus produtos,. ele alega que as negociações não
33 acabaram se concretizando da forma esperada, e este projeto não foi continuado,
34 fato que fez a empresa desistir desse ramo de negócio sem realizar sequer um
35 único serviço; considerando que no comprovante de situação cadastral (CNPJ) da
36 empresa Movn Comércio e Soluções Multimídia Ltda. – ME, CNPJ
37 15.159.340/0001-37, aberta em 29 de Fevereiro de 2012, consta como atividade
38 principal CNAE 46.45-1-01 Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para
39 uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; considerando que esta
40 empresa tem em sua inscrição cadastral como atividade secundária CNAE
41 33.12.1.03, Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletro Médicos e Eletro
42 Terapêuticos e Equipamentos de Irradiação; considerando que em 05 de fevereiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

1 de 2015 a empresa procedeu a segunda alteração do contrato social,
2 incorporando a atividade de Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletro
3 médicos, Eletro Terapêuticos e Equipamentos de Irradiação; considerando que
4 somente em 23 de Março de 2015 a interessada protocolou o Registro de
5 Alteração de Empresa indicando como responsável técnico o Técnico em
6 Eletrônica Luiz Rogério Massaro Silva CREA SP nº 261380573-0; considerando
7 que o tempo decorrido desde de a sua criação (29/02/2012) até a data da sua
8 extinção (03/05/2018), a Movn Comércio e Soluções Multimídia Ltda. – ME, CNPJ
9 15.159.340/0001-37, operou de forma irregular por três anos, no que se refere a
10 sua atividade secundária, “Serviços de Manutenção e Reparação de Aparelhos
11 Eletro médicos, Eletro Terapêuticos e Equipamentos de Irradiação”; considerando
12 que neste período, é pouco provável que não tenha feito nenhum serviço de
13 manutenção e reparo em equipamentos eletro médicos; considerando que por se
14 tratar de equipamentos que se enquadram na classe III da Resolução de Diretoria
15 Colegiada da ANVISA, como equipamentos de alto risco, conforme RDC nº
16 185/2001, é de se considerar que um responsável técnico de nível superior seria
17 o profissional mais completo para essa responsabilidade técnica; considerando
18 que os ensaios de rotina para equipamentos eletro médicos devem ser feitos de
19 acordo com a norma NBR IEC 60601-1 “Requisitos Gerais para Segurança e o
20 Desempenho”; considerando que após serviços de manutenção, os equipamentos
21 eletro médicos devem passar por ensaios de rotina conforme norma IEC 62353-
22 2014 “Medical Electrical Equipment Recurrent test and test after repair of medical
23 electrical equipment”; considerando o disposto na Lei 6839/80 que no seu artigo
24 1º consigna: “O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
25 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
26 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
27 básica, ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”;
28 considerando a Lei 5194/66 que no seu artigo 59 consigna: “As firmas,
29 sociedades, associações, companhias, cooperativas, e empresas em geral, que
30 se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
31 nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
32 registro nos conselhos regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
33 técnico.”; considerando a Resolução 336/89, que no seu artigo 1º consigna: “A
34 pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou
35 que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia,
36 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia, enquadra-se, para
37 efeito de registro, em uma das seguintes classes: Classe A – De prestação de
38 serviços, execução de obras ou serviços, ou desenvolvimento de atividades
39 reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,
40 Geografia ou Meteorologia.”; considerando que o conselheiros vistor votou pela
41 manutenção do auto de infração nº 10217/2016, que deve ser cobrada dos
42 sócios, dando a eles o amplo direito de defesa e contraditório de recorrer da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 decisão ao CONFEA; 2) pelo retorno do processo a UGI de origem, com a
2 finalidade de investigar se o fabricante desses equipamentos eletro médicos está
3 cadastrado neste Conselho e possui um Engenheiro Responsável Técnico, pelo
4 projeto e fabricação dos mesmos, com as atribuições compatíveis aos tipos de
5 produtos fabricados e comercializados, DECIDIU aprovar o voto do vistor: 1) pela
6 manutenção do auto de infração nº 10217/2016, que deve ser cobrada dos
7 sócios, dando a eles o amplo direito de defesa e contraditório de recorrer da
8 decisão ao CONFEA; 2) pelo retorno do processo a UGI de origem, com a
9 finalidade de investigar se o fabricante desses equipamentos eletro médicos está
10 cadastrado neste Conselho e possui um Engenheiro Responsável Técnico, pelo
11 projeto e fabricação dos mesmos, com as atribuições compatíveis aos tipos de
12 produtos fabricados e comercializados. Presidiu a votação o Eng. Telecom.
13 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 126 (cento e vinte e
14 seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadado, Adnael Antonio
15 Fiaschi, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro
16 Martins, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
17 Kalvan, Antonio Carlos Silva dos Santos, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu
18 Zampaulo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini,
19 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
20 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani,
21 Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde,
22 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
23 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
24 Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
25 Décio Moreira, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da
26 Silva, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fátima
27 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio
28 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
29 Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales
30 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
31 Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio
32 Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Joni
33 Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Gomes
34 Vieira, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
35 Quaresma, José Geraldo Baião, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada,
36 Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
37 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio
38 Mendonça Coelho, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
39 Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini,
40 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Martim César, Maurício
41 Tucci Marconi, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Miguel Aparecido de Assis,
42 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton
2 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo
3 Vieira de Moraes Júnior, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de Souza
4 Júnior, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique
5 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos
6 de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo
7 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
8 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
9 Santos, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Sebastião Gomes de
10 Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
11 Serra, Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria,
12 Valdemir Souza dos Reis, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
13 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
14 Wagner Vieira Chachá. Votaram contrariamente 56 (cinquenta e seis)
15 Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire,
16 Amaury Hernandez, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Auro
17 Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Costa Neto, Daniel Lucas de
18 Oliveira, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Elder Poitena de Lemos, Fábio
19 Fernando de Araújo, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, João Dini
20 Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, José Antonio
21 Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
22 Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Renato Cordaço, José
23 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, Juliana Maria
24 Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Laurentino
25 Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luís Antonio dos Santos, Luiz
26 Alberto Tannous Challouts, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Akira Suzuki, Marco
27 Antonio Tecchio, Mário Eduardo Fumes, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
28 Morais Maia, Nelo Pisani Júnior, Osmar Vicari Filho, Patrícia Gabarra Mendonça,
29 Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Ricardi Irineu, Ricardo Cabral de Azevedo,
30 Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Tiago Santiago
31 de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério
32 Tadeu Laurindo, Washington Angelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wesller
33 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
34 Absteriveram-se de votar 33 (trinta e três) Conselheiros: Adriana Mascarette
35 Labinas, Adriano Maia Amante, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Ana Meire Coelho
36 Figueiredo, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando
37 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Ayrton Dardis Filho, Edilson Reis, Emiliano Stanislau
38 Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fábio Olivieri de Nóbile, Hamilton Arnaldo
39 Rodrigues, João Arioaldo D’Amaro, Jorge Joel de Faria Souza, José Carlos
40 Paulino da Silva, José Nilton Sabino, Kennedy Flôres Campos, Luís Renato
41 Bastos Lia, Luiz Fernando Ussier, Nelson Martins da Costa, Paulo de Oliveira
42 Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Rafael Augustus de Oliveira, Renato Becker,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo de Gouveia, Rodrigo de Freitas
2 Borges Fonseca, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Augusto
3 Berardo de Campos, Taís Tostes Graziano. (Decisão PL/SP nº 1272/2019).-----
4 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
5 **Nº de Ordem 17** – Processo C-1100/2017 V2 – Associação Brasileira de
6 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE (Convênio – prestação de contas)
7 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
8 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
9 Após discussão, foi concedida “vista em mesa” ao Conselheiro Carlos Costa
10 Neto.-----
11 **Nº de Ordem 38** – Processo C-89/2005 V5 – Associação de Engenheiros e
12 Técnicos de Moji Mirim (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
13 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
14 Confea.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
20 Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
21 Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU aprovar a revisão de registro e
22 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji
23 Mirim consoante Deliberação CRT/SP nº 160/2019, estando apta a ter
24 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. Presidiu a votação o
25 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 193
26 (cento e noventa e três) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
27 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airtton
28 Nabarrete, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
29 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho
30 Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
31 Antonio Carlos Silva dos Santos, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
32 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi,
33 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno
34 Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira
35 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani,
36 Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon,
37 Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição
38 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson
39 Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro
40 Zambrano, Décio Moreira, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani
41 Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,
42 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri
 2 de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
 3 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
 4 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da
 5 Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
 6 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de
 7 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio
 8 Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, João
 9 Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito,
 10 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
 11 Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira,
 12 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
 13 José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
 14 José Renato Cordaço, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa,
 15 José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
 16 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres
 17 Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
 18 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
 19 Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
 20 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando
 21 Ussier, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki,
 22 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves
 23 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva
 24 Alonso, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo
 25 Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Mauro
 26 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
 27 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves,
 28 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
 29 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho,
 30 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra
 31 Mendonça, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
 32 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas,
 33 Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira,
 34 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo
 35 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
 36 Young Ribeiro, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 37 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
 38 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
 39 Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Rubens Franco da
 40 Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,
 41 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
 42 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria,
2 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
3 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
4 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Wesller
5 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
6 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Auro Doyle Sampaio, Nelo Pisani Júnior.
7 Absteriveram-se de votar 20 (vinte) Conselheiros: Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos
8 Guimarães Silva, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Daniel
9 Lucas de Oliveira, Edilson Reis, João Ariovaldo D’Amaro, João Felipe Rodrigues
10 de Albuquerque Andrade Picolini, Jorge Joel de Faria Souza, Luís Renato Bastos
11 Lia, Luiz Fabiano Palaretti, Maria Olívia Silva, Milton Soares de Carvalho, Pedro
12 Alves de Souza Júnior, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Antonio Ferreira
13 Rodrigues, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Umberto Ghilarducci Neto, Vivian
14 Karina Bianchini, Wendell Roberto de Souza. (Decisão PL/SP nº 1114/2019).-.-.-.-
15 Às onze horas e nove minutos o Conselheiro José Eduardo Quaresma solicitou
16 licença para retirar-se da Sessão.-.-.-.-
17 **Nº de Ordem 79** – Processo C-560/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Agrônomos de Fernandópolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
19 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 27 da Resolução nº
20 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-
21 Após discussão, foi concedida “vista em mesa” ao Conselheiro José Carlos
22 Zambon.-.-.-.-
23 **Nº de Ordem 85** – Processo C-800/2016 – Bruno Trevisan Caldas (Consulta) –
24 Processo encaminhado pelas CEEE e CEEMM, nos termos da alínea “m” do
25 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Eduardo Wanderley de
26 Albuquerque Cavalcanti.-.-.-.-
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata de consulta do interessado
30 ao CREA em 14/06/2016 em que, textualmente, indaga: “Ao CREASP, no
31 protocolo anterior perguntei se posso assinar ART de projetos de Ventilação
32 Industrial e não obtive uma resposta clara. Atualmente minhas responsabilidades
33 em uma determinada empresa são estudos, especificação e execução de projetos
34 de sistemas de ventilação (insufladores, extratores de ar, lavador de gases,
35 motores, controladores), análise e tratamento de materiais (tratamentos
36 anticorrosivos, tratamentos para pintura) projeto de instalações mecânica e
37 elétrica e sistemas supervisórios para controle dos equipamentos. Como
38 Engenheiro de Controle e Automação posso assinar Anotação de
39 Responsabilidade Técnica de projetos de Ventilação Industrial? Atenciosamente
40 Bruno Trevizan Caldas.”; considerando que o Engenheiro de Controle e
41 Automação, Bruno Trevizan Caldas é formado pelo Centro Universitário Salesiano
42 de São Paulo – UNISAL, unidade de Americana, em 2012, com as atribuições do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA, possuindo registro no CREASP;
 2 considerando que o interessado trabalha na empresa Ventare Indústria e
 3 Comércio de Sistemas de Ventilação Ltda. desde 17/01/2018, cujo objetivo social
 4 é a fabricação e comércio de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação
 5 para uso comercial e industrial, peças e acessórios com prestação de serviços de
 6 montagem; considerando que em 02/03/2017, o Coordenador da CEEE, após
 7 receber o processo da UCP/DAC/SUPCOL encaminhou o mesmo para análise e
 8 Parecer do Conselheiro desta mesma Câmara, Engº Ricardo França o qual se
 9 manifestou dizendo não haver óbice quanto atividades relacionadas a eletricidade
 10 e automação, porém há de se observar a Resolução nº 1073/2016 em especial ao
 11 artigo 2 , II em que se define: “II – atribuição profissional: ato específico de se
 12 consignar direitos e responsabilidades na defesa da sociedade para o exercício
 13 da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares
 14 junto ao sistema oficial de ensino brasileiro.”; considerando que, voltando a se
 15 manifestar em 02/10/2017, o Conselheiro, Engº Ricardo França, votou por não
 16 haver qualquer objeção quanto à atividade de Projetos de Ventilação Industrial na
 17 área de Engenharia Elétrica; considerando que em 13/03/2018 a CEEE decidiu
 18 conceder vistas ao Conselheiro José Antônio Bueno o qual em 16/03/2018 se
 19 posicionou em acordo com o Relator; considerando que em 05/04/2018, a CEEE
 20 decidiu por aprovar o voto do Conselheiro Relator de fl. 14, por não haver
 21 qualquer objeção quanto à atividade de Projetos de Ventilação Industrial quanto a
 22 esfera de atuação da CEEE; considerando que na mesma sessão decidiu-se
 23 encaminhar o Processo à CEEMM; considerando que em 30/10/2018, a CEEMM
 24 decidiu determinar que o Engenheiro de Controle e Automação Bruno Trevisan
 25 Caldas não possui atribuições para se responsabilizar pela elaboração de
 26 Projetos de Ventilação Industrial; considerando que o processo foi objeto de
 27 análise e parecer com decisões divergentes entre as Câmaras Especializadas de
 28 Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando que
 29 compete ao Plenário decidir em caso de divergência entre câmaras
 30 especializadas; considerando que o processo foi encaminhado em 18/02/2019 ao
 31 Conselheiro relator para análise e emissão de parecer fundamentado dirigido à
 32 Presidência deste Regional; considerando o Artigo 1º da Resolução nº 427/99
 33 que disciplina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação
 34 reza que compete a este profissional o desempenho das atividades 1 a 18 do
 35 artigo 1º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA no que se
 36 refere ao controle e automação de equipamentos, processo, unidades e sistemas
 37 de produção, seus serviços afins e correlatos; considerando, por sua vez, o artigo
 38 2º reza que se aplica à presente Resolução as disposições constantes no artigo
 39 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do
 40 CONFEA; considerando que o artigo 3º desta Resolução diz que, conforme
 41 estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e
 42 Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos
2 específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na
3 referida Portaria; considerando, finalmente, o Parágrafo Único desta Resolução
4 reza que enquanto não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta
5 nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o
6 grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricitista, prevista no item II, letra
7 “A”, do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do Confea;
8 considerando, desta forma, as atribuições do Engenheiro de Controle e
9 Automação estão voltadas ao controle de processos industriais e automação de
10 processos de manufatura, utilizando-se para isso de elementos sensores,
11 elementos atuadores, sistemas de controle, sistemas de supervisão e aquisição
12 de dados e outros métodos que utilizem os recursos da elétrica, eletrônica, da
13 mecânica e da informática; considerando que, quanto às decisões tomadas pelas
14 Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CEEE e de Engenharia
15 Mecânica e Metalurgia - CEEMM, não as considero propriamente divergentes mas
16 consistentes, uma vez que ambas são habilitadas a darem seu parecer nas suas
17 respectivas áreas específicas, **DECIDIU** por não conceder ao Eng. Bruno Trevisan
18 Caldas atribuições plenas para se responsabilizar pela elaboração de projetos de
19 ventilação industrial (com base no princípio da precaução que reza ser necessário
20 primar, antes de tudo, pela proteção à sociedade). Presidiu a votação o Eng.
21 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 79
22 (setenta e nove) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi,
23 Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Antonio Areias
24 Ferreira, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Fernando Godoy, Carlos Jacó
25 Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cláudia Cristina Paschoaleti,
26 Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira,
27 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos,
28 Edson Navarro, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
29 Junqueira, Fabiana Albano, Fernando Eugênio Lenzi, Francisco Nogueira Alves
30 Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina
31 Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Guido Santos de
32 Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Higino Ercílio Rolim Roldão, João
33 Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Joni Matos
34 Incheглу, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
35 Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
36 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal,
37 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José
38 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Kleber
39 Rezende Castilho, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
40 Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Maurício
41 Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes
42 Maia, Mônica Maria Gonçalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Júnior, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique
2 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Ricardo de Gouveia, Rogério Rocha Matarucco,
3 Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Augusto Berardo de
4 Campos, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes,
5 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Vasco Luiz Altafin, Wagner Vieira Chachá,
6 Washington Angelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela.
7 Votaram contrariamente 76 (setenta e seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adriano
8 Maia Amante, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César
9 Rodrigues da Silva, Álvaro Martins, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Carlos
10 Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu
11 Zampaulo, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
12 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Felde de
13 Campos, Carlos Suguitani, Celso Atienza, César Augusto Sabino Mariano,
14 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Cardoso, Edenício Turini,
15 Edilson Pissato, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Fábio
16 Olivieri de Nóbile, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
17 Hideraldo Rodrigues Gomes, João Ariovaldo D'Amaro, José Antonio Bueno, José
18 Antonio de Milito, José Eduardo de Assis Pereira, José Marcos Nogueira, José
19 Nilton Sabino, José Roberto Corrêa, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin
20 Júnior, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia,
21 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos Mendes,
22 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
23 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Wanderley Ferreira,
24 Marcus Rogério Paiva Alonso, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício
25 Uehara, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson Martins
26 da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo José
27 Gosmin, Paulo de Oliveira Camargo, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
28 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
29 Perale, Ricardo Victoria Filho, Rui Adriano Alves, Sebastião Gomes de Carvalho,
30 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
31 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wilton
32 Mozena Leandro. Abstiveram-se de votar 65 (sessenta e cinco) Conselheiros:
33 Adriana Mascarete Labinas, Alexandre Sayeg Freire, Ana Meire Coelho
34 Figueiredo, Ângelo Petto Neto, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silva dos
35 Santos, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira,
36 Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
37 Costa Neto, Cibeli Gama Monteverde, Dalton Edson Messa, Danilo José Fuzzaro
38 Zambrano, Décio Moreira, Edilson Reis, Evaldo Dias Fernandes, Fátima
39 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Tadeu
40 Notari, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio
41 Percin Júnior, Jorge Joel de Faria Souza, José Manoel Teixeira, José Renato
42 Cordaço, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Luiz Augusto Moretti, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo
2 Gomes, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
3 Silva, Milton Soares de Carvalho, Nelo Pisani Júnior, Newton Guenaga Filho,
4 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini,
5 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de
6 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Régia
7 Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
8 Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de
9 França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo
10 de Freitas Borges Fonseca, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Sérgio
11 Luiz Lousada, Taís Tostes Graziano, Valdemar Antonio Demétrio, Vanda Maria
12 Cavichioli Mendes Ferreira, Vivian Karina Bianchini, William Alvarenga Portela.
13 (Decisão PL/SP nº 1183/2019).-----
14 **Nº de Ordem 79** – Processo C-560/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
15 Agrônomos de Fernandópolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
16 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 27 da Resolução nº
17 1.070/2015 do Confea.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro da
21 entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
22 Fernandópolis, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015
23 do Confea; considerando que houve alteração na denominação da entidade de
24 classe, passando de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
25 Fernandópolis, para Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis;
26 considerando, porém, que a entidade de classe não apresentou a Ata da
27 Assembleia Geral Extraordinária assinada, tampouco o registro da alteração
28 estatutária em cartório; considerando que, dessa forma, não foram cumpridos na
29 integralidade os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15;
30 considerando o art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de
31 classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências
32 estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea,
33 **DECIDIU:** 1) Não considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
34 Agrônomos de Fernandópolis, não estando apta a ter nova representação no
35 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020; 2) Aprovar a suspensão do registro,
36 para fins de representação, da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
37 Fernandópolis, sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante. Presidiu
38 a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
39 favoravelmente 151 (cento e cinquenta e um) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson
40 Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
41 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre
42 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
 2 Antonio Carlos Silva dos Santos, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
 3 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira,
 4 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
 5 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
 6 Atienza, Celso Rodrigues, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
 7 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Cardoso, Décio Moreira,
 8 Edeldo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro,
 9 Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi,
 10 Érik Nunes Junqueira, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando
 11 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 12 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva,
 13 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido
 14 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
 15 Schenkel, Hélio Percin Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, João Felipe
 16 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Joni Matos Incheглу, José Antonio
 17 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
 18 Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José
 19 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Marcos
 20 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Ricardo Mourão Alves
 21 Pereira, Juliano Boretti, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho,
 22 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
 23 Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts,
 24 Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,
 25 Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Manoel
 26 Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
 27 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley
 28 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
 29 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi,
 30 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves
 31 Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson
 32 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José
 33 Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique
 34 Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho
 35 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho
 36 de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de
 37 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
 38 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 39 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
 40 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
 41 Santos, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor
 42 D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes
2 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tikara Okawada, Valdemir Souza dos
3 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vivian Karina Bianchini, Wagner
4 Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votaram
5 contrariamente 21 (vinte e um) Conselheiros: Andréa Cristiane Sanches, Cristiane
6 Maria Filgueiras Lujan, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Evaldo Dias Fernandes,
7 Germano Sonhez Simon, José Carlos Zambon, José Roberto Corrêa, José
8 Sebastião Spada, Michele Carolina Morais Maia, Nelo Pisani Júnior, Oswaldo
9 Vieira de Moraes Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Roberto Racanicchi,
10 Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Rubens Franco
11 da Silveira, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Valdemar Antonio Demétrio,
12 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
13 Abstiveram-se de votar 40 (quarenta) Conselheiros: Ângelo Petto Neto, Antonio
14 Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Auro Doyle Sampaio, Ayrton
15 Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Costa Neto, Carlos
16 Eduardo Freitas da Silva, Cibeli Gama Monteverde, Dalton Edson Messa, Daniel
17 Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edenírcio Turini, Edilson
18 Reis, Eduardo Mantovani da Silva, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
19 Cauchick Carlucci, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jorge Joel de Faria Souza,
20 José Antonio de Milito, José Geraldo Baião, José Roberto Martins Segalla, Juliana
21 Maria Manieri Varandas, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Luís Renato Bastos
22 Lia, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria
23 Amália Brunini, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Nestor
24 Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
25 Pedro Alves de Souza Júnior, Peter Ricardo de Oliveira, Umberto Ghilarducci
26 Neto, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Washington Angelo Rissoli, Wendell
27 Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº 1155/2019).-.-.-.-.-

28 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.-.-.-.-.-

29 **Nº de Ordem 86** – Processo E-43/2013 – Xxxxx Xxxxxxx (Apuração de falta ética
30 disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 1º da Lei
31 Federal nº 6.838/1980 – Relator: Luiz Alberto Tannous Challouts.-.-.-.-.-

32 Após discussão, o Senhor Presidente determinou o levantamento e a verificação
33 dos processos de fiscalização referentes ao profissional Xxxxx Xxxxxxx e, por
34 solicitação do Conselheiro Cláudio Hintze, determinou a verificação do andamento
35 do processo SF- 001057/2013, por se tratar de um caso semelhante. Determinou
36 ainda a reanálise dos pareceres jurídicos do Crea-SP relacionados ao
37 entendimento sobre o prazo de prescrição de processos éticos.-.-.-.-.-

38 Encerrada a discussão, foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hélio
39 Percin Júnior.-.-.-.-.-

40 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.-.-.-.-

41 **Nº de Ordem 17** – Processo C-1100/2017 V2 – Associação Brasileira de
42 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE (Convênio – prestação de contas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
2 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
6 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
7 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
9 Deliberação COTC/SP nº 80/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
10 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Brasileira de
11 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, referente ao valor repassado de
12 R\$ 98.589,80 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta
13 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
14 29.542,86 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis
15 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 26.632,31 (vinte
16 e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), apurando para a
17 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 71.957,49 (setenta e um mil,
18 novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), valor este que
19 deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.910,55
20 (dois mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao
21 exercício de 2018; considerando que o Conselheiro Carlos Costa Neto solicitou
22 vista do processo durante a Sessão Plenária e, estando de acordo com a
23 Deliberação COTC/SP nº 80/2019, solicitou a complementação do constante às
24 fls. 337-verso: “tendo efetuado o pagamento antecipado de R\$ 30.000,00 (trinta)
25 mil reais”, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 80/2019, consoante
26 prestação de contas apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros
27 Eletricistas de São Paulo – ABEE, referente ao valor repassado de R\$ 98.589,80
28 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), onde
29 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.542,86 (vinte
30 e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo
31 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 26.632,31 (vinte e seis mil,
32 seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), apurando para a entidade
33 prestação deficitária no valor de R\$ 71.957,49 (setenta e um mil, novecentos e
34 cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), valor este que deve ser
35 restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.910,55 (dois mil,
36 novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) e com a complementação
37 do constante às fls. 337-verso: “tendo efetuado o pagamento antecipado de R\$
38 30.000,00 (trinta) mil reais. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
39 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 178 (cento e setenta e oito)
40 Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarette
41 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre
42 César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo
 2 Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
 3 Antonio Carlos Silva dos Santos, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
 4 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi,
 5 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno
 6 Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
 7 Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
 8 Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama
 9 Monteverde, Cláudia Cristina Paschoaleti, Conceição Aparecida Noronha
 10 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
 11 Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio
 12 Moreira, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo
 13 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto,
 14 Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana
 15 Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
 16 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
 17 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
 18 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
 19 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo
 20 Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio Percin Júnior, Hideraldo
 21 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, João Felipe Rodrigues de
 22 Albuquerque Andrade Picolini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
 23 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Carlos
 24 Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
 25 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz
 26 Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Ricardo Mourão Alves
 27 Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião
 28 Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
 29 Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
 30 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo
 31 Miranda, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
 32 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
 33 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
 34 Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
 35 Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley
 36 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
 37 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi,
 38 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
 39 Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica
 40 Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa,
 41 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
 42 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
2 Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus
3 de Oliveira, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker,
4 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
5 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
6 Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi,
7 Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
8 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes
9 de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla
10 Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi
11 de Tolosa, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
12 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin,
13 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira
14 Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
15 Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de
16 votar 23 (vinte e três) Conselheiros: Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton
17 Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cláudio
18 Hintze, Edilson Reis, João Ariovaldo D'Amaro, Jorge Joel de Faria Souza, José
19 Antonio Gomes Vieira, Luís Antonio dos Santos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
20 Marco Antonio Tecchio, Maria Amália Brunini, Milton Soares de Carvalho, Pedro
21 Alves de Souza Júnior, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza
22 Silva, Rafael Ricardi Irineu, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Perale, Sérgio Ricardo
23 Lourenço, Vivian Karina Bianchini, Wendell Roberto de Souza. (Decisão PL/SP nº
24 1171/2019).

25 **PROCESSOS DE ORDEM "F"**

26 Os processos de ordem 92 e 100 foram discutidos em conjunto.

27 **Nº de Ordem 92** – Processo F-4330/2018 – Marly F. B. de Oliveira ME – Eng. Civ.
28 Gilmar Vicentini (contratado).

29 Após a discussão foi concedida "Vista" do processo ao Conselheiro Alexandre
30 Sayeg Freire.

31 **Nº de Ordem 100** – Processo F-135/2017 – E. Torres Arcoverde Construções
32 EIRELI EPP – Eng. Civ. Eduardo Forti Battagin (contratado).

33 Após a discussão foi concedida "Vista" do processo ao Conselheiro Alexandre
34 Sayeg Freire.

35 Os processos de ordem 99, 135 e 136 foram discutidos em conjunto e aprovados
36 em bloco, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 180 (cento e
37 oitenta) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadado, Adriana

38 Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves,
39 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire
40 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio
41 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
42 Carlos Silva dos Santos, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio
2 Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
3 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
4 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,
5 Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde,
6 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
7 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
8 Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio
9 Moreira, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo
10 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislaw Affonso Neto,
11 Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana
12 Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
13 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
14 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
15 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
16 Roberto Azevedo Prado, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo
17 Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
18 Ercílio Rolim Roldão, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,
19 Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno, José
20 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
21 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
22 de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz
23 Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Roberto Martins Segalla,
24 José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara
25 Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho,
26 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
27 Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts,
28 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
29 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel
30 Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
31 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
32 Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
33 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
34 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi,
35 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Mônica
36 Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton
37 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
38 José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça,
39 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de Souza
40 Júnior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
41 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara
42 Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
2 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
3 Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho,
4 Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rubens Franco
5 da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,
6 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra,
7 Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tikara
8 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza
9 dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
10 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Washington
11 Angelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William
12 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 02 (dois)
13 Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, José Ricardo Mourão Alves
14 Pereira. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Ângelo Petto Neto,
15 Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno, Edilson Reis, João Ariovaldo
16 D'Amaro, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton
17 Soares de Carvalho, Pedro Aparecido de Freitas, Sérgio Augusto Berardo de
18 Campos. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI.
19 **Nº de Ordem 99** – Processo F-3448/2017 – Orlando Nastri Júnior Engenheiro
20 Civil EIRELI ME – Eng. Civ. Orlando Nastri Júnior (sócio).-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
24 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
25 Civ. Orlando Nastri Junior (sócio) na empresa Orlando Nastri Junior Engenheiro
26 Civil Eireli - ME, que tem como objetivo: “Obras de engenharia civil em geral,
27 serviços especializados para construção em geral, serviços de desenho técnico
28 relacionados à arquitetura e engenharia, obras de alvenaria, instalações
29 hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica e outros
30 serviços especializados para construção em geral”; considerando que o
31 profissional indicado, Eng. Civ. Orlando Nastri Junior, registrado com atribuições
32 do artigo 7º, com exceção a Aeroportos, Portos, Rios e Canais, da Resolução nº
33 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Engenharia e Comércio
34 Bandeirantes Ltda. (empregado celetista); considerando o disposto no § único do
35 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC
36 deferiu a anotação da profissional, para exercer atividades exclusivamente na
37 área da engenharia civil constantes no objeto social, de acordo com o disposto em
38 suas atribuições profissionais; considerando que os locais e horários de trabalho
39 não inviabilizam a atuação da profissional nas 02 (duas) empresas; considerando
40 a manifestação verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a
41 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de
42 “instalação e manutenção elétrica” constantes do objetivo social da empresa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ.
2 Orlando Nastri Junior, na empresa Orlando Nastri Junior Engenheiro Civil Eireli -
3 ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades exclusivamente na área da
4 engenharia civil constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas
5 atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização,
6 tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção elétrica” constantes do
7 objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº 1195/2019).-.-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 135** – Processo F-877/2018 – Extintores Pirassununga EIRELI EPP
9 – Eng. Prod. Mec. Eliezer Góes Correia (contratado).-.-.-.-.-
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
13 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
14 Prod. Mec. Eliezer Góes Correia (contratado) na empresa Extintores
15 Pirassununga Eireli - EPP, que tem como objetivo: “Comércio de extintores e
16 equipamentos de combate a incêndios, preparação de documentos e apoio
17 administrativo para obtenção de auto de vistoria do corpo de bombeiros, inspeção
18 técnica, manutenção e reparação de extintores de incêndio”; considerando que o
19 profissional indicado, Eng. Prod. Mec. Eliezer Góes Correia, registrado com
20 atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/1975, do Confea, encontra-se
21 anotado pela empresa Joyce Freire Correia - ME (contratado); considerando o
22 disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;
23 considerando que a CEEMM referendou a anotação do profissional, para
24 responsabilizar-se pelas seguintes atividades constantes do contrato de prestação
25 de serviços: “Acompanhamento técnico de instalação de equipamentos...e
26 instalação de equipamentos de segurança tais como extintores, hidrantes, alarme
27 de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de emergência e
28 advertência...manutenção de equipamentos de combate a incêndio...”;
29 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
30 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação verbal do
31 Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência *in loco*
32 pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção
33 elétrica” constantes do objetivo social da empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a
34 anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Eliezer Góes
35 Correia, na empresa Extintores Pirassununga Eireli - EPP, a partir de 23/03/2018,
36 com prazo de revisão em 02 (dois) anos, para responsabilizar-se pelas seguintes
37 atividades constantes do contrato de prestação de serviços: “Acompanhamento
38 técnico de instalação de equipamentos...e instalação de equipamentos de
39 segurança tais como extintores, hidrantes, alarme de incêndio, iluminação de
40 emergência, sinalização de emergência e advertência...manutenção de
41 equipamentos de combate a incêndio...”; 2) pela realização de diligência *in loco*
42 pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 elétrica” constantes do objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº
2 1229/2019).-----

3 **Nº de Ordem 136** – Processo F-2198/2018 – MRSUL Service Ltda. EPP – Eng.
4 Mec. Oswaldo Von Braga (sócio).-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
8 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
9 Mec. Oswaldo Von Braga (sócio) na empresa MRSUL Service Ltda. - EPP, que
10 tem como objetivo: “Prestação em serviços de manutenção e reparos em
11 máquinas e equipamentos da indústria mecânica e locação de máquinas,
12 equipamentos e containeres, serviços de engenharia, instalação de sistemas de
13 eletricidade e comércio varejista de ferramentas e ferragens, partes e peças”;
14 considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. Oswaldo Von Braga,
15 registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea,
16 encontra-se anotado pela empresa MRSUL Industrial 1 Eireli - EPP (contratado);
17 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
18 Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para
19 as atividades de prestação em serviços de manutenção e reparos em máquinas e
20 equipamentos da indústria mecânica e serviços de engenharia mecânica;
21 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
22 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação verbal do
23 Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência in loco
24 pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção
25 elétrica” constantes do objetivo social da empresa, DECIDIU: 1) aprovar a
26 anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Oswaldo Von Braga, na
27 empresa MRSUL Service Ltda. - EPP, a partir de 04/06/2018, sem prazo de
28 revisão; 2) pela realização de diligência in loco pela fiscalização, tendo em vista
29 as atividades de “instalação e manutenção elétrica” constantes do objetivo social
30 da empresa. (Decisão PL/SP nº 1230/2019).-----

31 **Nº de Ordem 124** – Processo F-752/2008 V2 – FKB Indústria de Equipamentos
32 Ltda. – Eng. Mec. João Carlos Gonzalez Mendes (contratado).-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
36 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
37 Mec. João Carlos Gonzalez Mendes (contratado) na empresa FKB Indústria de
38 Equipamentos Ltda., que tem como objetivo: “industrialização por conta própria e
39 de terceiros de válvulas, conexões, flanges e acessórios industriais (CNAE 2813-
40 5/00); industrialização de estruturas metálicas, ferro e aço (CNAE 2512-8/00);
41 industrialização de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos
42 dedicados à automação industrial (CNAE 2651-5/00); instalação, montagem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 válvulas, conexões, flanges e acessórios industriais em geral (CNAE 3321-0/00);
 2 serviços de manutenção, reparação e assistência técnica de válvulas industriais
 3 (CNAE 3314-7/03); manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, tais
 4 como: aparelhos para saneamento básico e ambiental (CNAE 3314-7/10);
 5 instalação de portas, divisórias de qualquer material (CNAE 4330-4/02); obras de
 6 alvenaria (CNAE 4399-1/03); comércio de equipamentos industriais partes e
 7 peças em geral (CNAE 4663-0/00); os serviços técnicos de engenharia, como
 8 elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-
 9 0/00); serviços de desenho técnicos de engenharia (CNAE 7119-7/03)”;
 10 considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. João Carlos Gonzalez,
 11 registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea,
 12 encontra-se anotado pela empresa Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda.
 13 (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº
 14 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada
 15 exclusivamente para as atividades compatíveis com as atribuições do engenheiro
 16 de produção e do engenheiro mecânico; considerando que a empresa possui
 17 também anotados como seus responsáveis técnicos 02 (dois) engenheiros de
 18 produção; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizavam a
 19 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação
 20 verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência
 21 *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades constantes do objetivo
 22 social da empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade
 23 técnica do Eng. Mec. João Carlos Gonzalez Mendes, na empresa FKB Indústria
 24 de Equipamentos Ltda., nos períodos de 05/02/2015 a 07/01/2017 e de
 25 22/02/2017 a 14/02/2019, sem prazo de revisão, em face do término dos
 26 contratos; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista
 27 as atividades constantes do objetivo social da empresa. Presidiu a votação o Eng.
 28 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 127 (cento
 29 e vinte e sete) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriano
 30 Maia Amante, Alim Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa
 31 Cristiane Sanches, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
 32 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis
 33 Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa,
 34 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso
 35 Atienza, Celso Rodrigues, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
 36 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton
 37 Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio
 38 Moreira, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Elder Poitena de
 39 Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
 40 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
 41 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
 42 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
2 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Higinio Ercílio Rolim Roldão, João Felipe
3 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, José Antonio de Milito, José Antonio
4 Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José
5 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Renato
6 Cordaço, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José
7 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara
8 Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho,
9 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz
10 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes,
11 Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio
12 Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
13 Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley
14 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo
15 Rosalín de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim César,
16 Maurício Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Mônica Maria
17 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar
18 Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
19 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de Souza Júnior,
20 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo
21 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,
22 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
23 França, Roberto Racanicchi, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
24 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes
25 de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra,
26 Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Umberto Ghilarducci Neto,
27 Valdemir Souza dos Reis, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
28 Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Washington Angelo Rissoli,
29 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
30 Votaram contrariamente 30 (trinta) Conselheiros: Alceu Ferreira Alves, Alexandre
31 Sayeg Freire, Álvaro Martins, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Silva dos
32 Santos, Antonio Cláudio Coppo, Carlos Fielde de Campos, Eduardo Mantovani da
33 Silva, Fabiana Albano, Hamilton Arnaldo Rodrigues, José Antonio Bueno, José
34 Antonio Dutra Silva, José Carlos Zambon, José Nilton Sabino, Lealdino Sampaio
35 Pedreira Filho, Luís Antonio dos Santos, Marco Antonio Tecchio, Michele Carolina
36 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton
37 Soares de Carvalho, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Renato
38 Becker, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Victoria
39 Filho, Rogério Rocha Matarucco, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio.
40 Abstiveram-se de votar 28 (vinte e oito) Conselheiros: Adriana Mascarette
41 Labinas, Alexandre César Rodrigues da Silva, Ângelo Petto Neto, Antonio Augusto
42 Kalvan, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Oliveira, Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cibeli Gama
 2 Monteverde, Daniel Cardoso, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
 3 Blockwitz, Guido Santos de Almeida Júnior, João Ariovaldo D’Amaro, Joni Matos
 4 Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Gomes Vieira, José Roberto
 5 Corrêa, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Alexandre Prado, Oswaldo José Gosmin,
 6 Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Rodrigo de
 7 Freitas Borges Fonseca, Sérgio Luiz Lousada, Taís Tostes Graziano, Valério
 8 Tadeu Laurindo. (Decisão PL/SP nº 1218/2019).-----
 9 Em seguida o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** solicitou licença para se
 10 retirar devido a compromissos anteriormente agendados, assumindo os
 11 trabalhos o Vice-Presidente Glauco Eduardo Pereira Cortez.-----
 12 Às doze horas e dezenove minutos o Conselheiro Valdemar Antonio Demétrio
 13 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
 14 **Nº de Ordem 129** – Processo F-5047/2018 – Petrol – Serviços e Comércio de
 15 Equipamentos para Postos de Combustíveis Ltda. EPP – Eng. Mec. e Eng. Seg.
 16 Trab. Armando Fanganiello de Carvalho Fernandes (contratado).-----
 17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
 20 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
 21 Mec. e Eng. Seg. Trab. Armando Fanganiello de Carvalho Fernandes (contratado)
 22 na empresa Petrol – Serviços e Comércio de Equipamentos para Postos de
 23 Combustíveis Ltda. - EPP, que tem como objetivo: “Comércio varejista de
 24 estruturas metálicas, máquinas e equipamentos para postos de combustíveis;
 25 montagem de estruturas metálicas; instalação e montagem de máquinas,
 26 motores, bombas, compressores e equipamentos de uso geral; construções de
 27 edifícios destinados a postos de gasolina; reformas, manutenções correntes,
 28 complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes;
 29 instalação, alteração e manutenção de sistemas de iluminação, automação predial
 30 e equipamentos hidráulicos”; considerando que o profissional indicado, Eng. Mec.
 31 e Eng. Seg. Trab. Armando Fanganiello de Carvalho Fernandes, registrado com
 32 atribuições da Resolução nº 139/1964, e plenas da tabela 4 do Anexo II da
 33 Resolução Confea nº 1.010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a
 34 A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do /anexo I, da mesma
 35 Resolução, ambas do Confea, encontra-se anotado pela empresa Squadra
 36 Comércio e Instalações Ltda. (sócio); considerando o disposto no § único do
 37 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa
 38 encontra-se registrada exclusivamente para as atividades de engenharia
 39 mecânica; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
 40 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação
 41 verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência
 42 *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades constantes do objetivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 social da empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade
2 técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Armando Fanganiello de Carvalho
3 Fernandes, na empresa Petrol – Serviços e Comércio de Equipamentos para
4 Postos de Combustíveis Ltda. - EPP, a partir de 29/11/2018, sem prazo de
5 revisão; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista
6 as atividades constantes do objetivo social da empresa. Presidiu a votação o Vice
7 Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ. Votaram
8 favoravelmente 139 (cento e trinta e nove) Conselheiros: Adilson Franco
9 Penteado, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira
10 Alves, Alim Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane
11 Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
12 Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton
13 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo
14 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
15 Silva Seeger, Carlos Felde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas,
16 Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monte Verde, Cláudio Hintze,
17 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton
18 Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira,
19 Edenício Turini, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de
20 Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
21 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
22 Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
23 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
24 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
25 Higino Ercílio Rolim Roldão, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
26 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
27 de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
28 Geraldo Baião, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Roberto Corrêa,
29 José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
30 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres
31 Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
32 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous
33 Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
34 Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
35 Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,
36 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Amália
37 Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo Fumes, Martim
38 César, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel
39 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves,
40 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
41 Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça,
42 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
2 Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
3 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
4 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo
5 Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
6 Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Salmen Saleme Gidrão, Sandor
7 D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
8 Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
9 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
10 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius
11 Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington
12 Angelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William
13 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 27 (vinte e
14 sete) Conselheiros: Alexandre Sayeg Freire, Álvaro Martins, Antonio Areias
15 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silva dos Santos, Antonio Cláudio
16 Coppo, Auro Doyle Sampaio, Edison Pirani Passos, Fabiana Albano, Fábio Olivieri
17 de Nobile, Guido Santos de Almeida Júnior, João Ariovaldo D'Amaro, José Antonio
18 Dutra Silva, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
19 Fabiano Palaretti, Marcelo Alexandre Prado, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
20 Olívia Silva, Mauro Montenegro, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga
21 Filho, Oswaldo José Gosmin, Régia Mara Petitto, Ricardo Victoria Filho, Rubens
22 Franco da Silveira, Tikara Okawada. Abstiveram-se de votar 19 (dezenove)
23 Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, Ângelo Petto Neto, Antonio
24 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Kenji Nomi, Balmes
25 Vega Garcia, Fernando Eugênio Lenzi, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Jorge Joel de
26 Faria Souza, José Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, Luís Renato
27 Bastos Lia, Michele Carolina Morais Maia, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo
28 Antonio Ferreira Rodrigues, Rui Adriano Alves, Sérgio Luiz Lousada, Valério
29 Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin. (Decisão PL/SP nº 1223/2019).-----

30 -----
31 **Nº de Ordem 133** – Processo F-1901/2013 V2 – Marvitec Montagens e Projetos
32 Especiais Ltda. – Eng. Mec. Pedro Paulo Tezzei Faria (contratado).-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
36 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
37 Mec. Pedro Paulo Tezzei Faria (contratado) na empresa Marvitec Montagens e
38 Projetos Especiais Ltda., que tem como objetivo: “a) Instalação e montagem de
39 aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial e de
40 estruturas metálicas; b) Prestação de serviços de elaboração de projetos básicos,
41 executivos, gerenciamento, fiscalização, assessoria, consultoria e/ou
42 representação técnica/comercial, construção, manutenção de obras e serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 engenharia em geral, em empreendimentos próprios ou de terceiros, dentro ou
2 fora do território brasileiro; c) Armazém geral, armazenamento e guarda de bens
3 de qualquer espécie, para terceiros; d) Locação de máquinas, equipamentos e
4 veículos; e) Intermediação de negócios e representação comercial de produtos
5 metalúrgicos; f) Transporte de cargas em geral em veículos próprios e/ou de
6 terceiros, por rodovia”; considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. Pedro
7 Paulo Tezzei Faria, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº
8 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Sigma Indústria e
9 Comércio de Metais Sanitários Ltda. (contratado); considerando o disposto no §
10 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a
11 empresa encontra-se registrada exclusivamente para as atividades da área da
12 engenharia de produção – mecânica; considerando que os locais e horários de
13 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas;
14 considerando manifestação verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que
15 solicita a realização de diligência in loco pela fiscalização, tendo em vista as
16 atividades de “engenharia em geral”, constantes do objetivo social da empresa,
17 **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec.
18 Pedro Paulo Tezzei Faria, na empresa Marvitec Montagens e Projetos Especiais
19 Ltda., a partir de 18/05/2016, com prazo de revisão em 02 (dois) anos; 2) pela
20 realização de diligência in loco pela fiscalização, tendo em vista as atividades de
21 “engenharia em geral”, constantes do objetivo social da empresa. Presidiu a
22 votação o Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ.
23 Votaram favoravelmente 126 (cento e vinte e seis) Conselheiros: Adilson Franco
24 Penteado, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira
25 Alves, Alim Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane
26 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silva
27 dos Santos, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei
28 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
29 Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
30 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues,
31 Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro
32 Zambrano, Décio Moreira, Edenírcio Turini, Edson Navarro, Emiliano Stanislau
33 Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Olivieri de
34 Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
35 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
36 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
37 Simon, Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
38 Guido Santos de Almeida Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Joni Matos
39 Incheглу, José Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
40 José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis
41 Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
42 Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Kennedy Flôres
 2 Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
 3 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
 4 Santos, Luiz Carlos Mendes, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
 5 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos
 6 Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
 7 Maria Olívia Silva, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Miguel
 8 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho,
 9 Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney
 10 Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
 11 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
 12 Ribeiro, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael
 13 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Renato Barreto
 14 Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 15 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
 16 Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rubens Franco da Silveira, Salmen Saleme
 17 Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto
 18 Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio
 19 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tikara Okawada,
 20 Valdemir Souza dos Reis, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio
 21 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Angelo
 22 Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
 23 Leandro. Votaram contrariamente 15 (quinze) Conselheiros: Álvaro Martins,
 24 Antonio Carlos Catai, Bruno Pecini, Celso Atienza, Edison Pirani Passos, Fabiana
 25 Albano, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, Luiz Alberto Tannous
 26 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Henrique Barbirato, Marcus Rogério
 27 Paiva Alonso, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rui Adriano Alves, Umberto
 28 Ghilarducci Neto. Absteram-se de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros:
 29 Alexandre César Rodrigues da Silva, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
 30 Luiz Gatti de Oliveira, Balmes Vega Garcia, Cibeli Gama Monteverde, Eduardo
 31 Mantovani da Silva, Érik Nunes Junqueira, João Ariovaldo D'Amaro, Jorge Joel de
 32 Faria Souza, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Luís Renato Bastos Lia, Luiz
 33 Fabiano Palaretti, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
 34 Michele Carolina Morais Maia, Newton Guenaga Filho, Oswaldo José Gosmin,
 35 Rafael Augustus de Oliveira, Renato Becker, Ricardo Cabral de Azevedo, Valério
 36 Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin. (Decisão PL/SP nº 1227/2019).-----
 37 **Nº de Ordem 137** – Processo F-1381/2018 – Breno Cunha Franchi ME – Eng.
 38 Mec. Breno Cunha Franchi (sócio).-----
 39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 41 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
 42 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Mec. Breno Cunha Franchi (sócio) na empresa Breno Cunha Franchi - ME, que
2 tem como objetivo: “Prestação de serviços de instalações de sistema de
3 prevenção contra incêndio. Montagem de tubulações e facilitadores. Instalação e
4 Manutenção de sistemas de ventilação e refrigeração. Serviços de instalação e
5 manutenção elétrica. Serviços de instalações hidráulicas. Comércio varejista de
6 material elétrico, bombas de água e hidráulicas, materiais hidráulicos, extintores e
7 ar condicionado”; considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. Breno
8 Cunha Franchi, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº
9 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa SP Enge Construtora
10 Ltda. (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução
11 nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada
12 exclusivamente para exercer suas atividades na área da engenharia mecânica;
13 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
14 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação verbal do
15 Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência *in loco*
16 pela fiscalização, tendo em vista as atividades constantes do objetivo social da
17 empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do
18 Eng. Mec. Breno Cunha Franchi, na empresa Breno Cunha Franchi – ME, a partir
19 de 11/04/2018, sem prazo de revisão; 2) pela realização de diligência *in loco* pela
20 fiscalização, tendo em vista as atividades constantes do objetivo social da
21 empresa. Presidiu a votação o Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO
22 PEREIRA CORTEZ. Votaram favoravelmente 129 (cento e vinte e nove)
23 Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano
24 Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alim Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho
25 Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silva
26 dos Santos, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
27 Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini,
28 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
29 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso
30 Atienza, Cibeli Gama Monteverde, Cláudio Hintze, Daniel Cardoso, Danilo José
31 Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
32 Navarro, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
33 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio
34 Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
35 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
36 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
37 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Higino Ercílio Rolim Roldão, Joni Matos Incheглу,
38 José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José
39 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
40 de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
41 Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José
42 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino
 2 Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
 3 Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso
 4 Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
 5 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos
 6 Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
 7 Martim César, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
 8 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
 9 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga
 10 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de
 11 Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio
 12 de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas,
 13 Rafael Ricardi Irineu, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo
 14 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
 15 Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto
 16 Racanicchi, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
 17 Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto
 18 Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes
 19 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci
 20 Neto, Valdemir Souza dos Reis, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
 21 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
 22 Washington Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,
 23 Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 07 (sete) Conselheiros:
 24 Alexandre César Rodrigues da Silva, Álvaro Martins, Antonio Carlos Catai,
 25 Fabiana Albano, José Antonio Dutra Silva, Marcus Rogério Paiva Alonso, Ricardo
 26 Victoria Filho. Abstiveram-se de votar 20 (vinte) Conselheiros: Antonio Carlos
 27 Guimarães Silva, Balmes Vega Garcia, Eduardo Mantovani da Silva, Fátima
 28 Aparecida Blockwitz, Guido Santos de Almeida Júnior, Jorge Joel de Faria Souza,
 29 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Alexandre Prado, Márcio
 30 Roberto Gonçalves Vieira, Maria Olívia Silva, Michele Carolina Moraes Maia,
 31 Oswaldo José Gosmin, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
 32 Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Cabral de Azevedo, Sérgio
 33 Luiz Lousada, Valério Tadeu Laurindo. (Decisão PL/SP nº 1231/2019).-.-.-.-.-
 34 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-.-.-.-.-
 35 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 36 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
 37 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-.-.-.-.-
 38 **Nº de Ordem 177** – Processo SF-752/2017 – Joya Empreendimentos e
 39 Participações Ltda.-.-.-.-.-
 40 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Newton
 41 Guenaga Filho.-.-.-.-.-
 42 **Nº de Ordem 179** – Processo SF-499/2018 – Mirella Botelho de Aguiar Lisboa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
 2 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº
 3 5.194/1966 – Relator: Paulo Takeyama.....
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
 6 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades
 7 e originou-se em decorrência do pedido de “Interrupção de Registro”, apresentado
 8 pela profissional Engenheira Química Mirella Botelho de Aguiar Lisboa, CREA/SP
 9 nº 5069785831, dentro da seguinte cronologia: 1) 26/10/2017: 1.1) Requerimento
 10 da Baixa de Registro Profissional feito pela Interessada (fls. 03/04); 1.2) Cópia de
 11 páginas da Carteira Profissional da Interessada, constando dados do emprego;
 12 1.3) Cargo: “Trainee” na empresa BASF S.A. (fls. 05/07); 1.4) Declaração da
 13 empresa informando a função, exigência de formação superior completo em
 14 administração de empresas, engenharia ou áreas correlatas (fl. 11); 1.5) Consulta
 15 Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da Interessada no
 16 Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira Química e
 17 atribuições do Art. 17 da Resolução 218/73 do Confea (fl. 12); 1.6) Declaração da
 18 profissional informando que foi contratada por meio de processo seletivo
 19 organizado pela Cia. de Talentos para a Basf para compor o quadro de trainees
 20 da empresa sem restrição de formação acadêmica e que foi contratada por ter
 21 experiência anterior em consultoria de negócios em análise de dados e de
 22 mercado e consultoria de projetos corporativos, não tendo relação com atividades
 23 técnicas em laboratório ou Unidade Industrial; 1.7) Consultas feitas ao sistema de
 24 dados do Conselho demonstrando não haver nenhum processo de ordem “E” ou
 25 “SF” em nome da Interessada ou responsabilidade técnica, ou ARTs (fls, 20 a 23);
 26 2) 30/05/2018: Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de
 27 Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer (fl. 25); considerando que em
 28 30/08/2018 a Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, através da
 29 Decisão CEEQ/SP nº 289/2018, “DECIDIU, após conceder vista do processo ao
 30 Conselheiro Ricardo de Gouveia: 1. Rejeitar o voto do conselheiro relator; 2.
 31 Aprovar o voto do conselheiro vistor pelo indeferimento da interrupção de registro
 32 da Engenheira Química Mirella Botelho de Aguiar Lisboa”; considerando que essa
 33 decisão da CEEQ foi comunicada à Interessada através do Ofício nº 860/2018-
 34 UGISUL, recebido pela Interessada em 10/10/2018 (fl. 51, verso); considerando
 35 que em 03/10/2018 a interessada apresentou recurso contra essa Decisão (fl. 53
 36 verso); considerando que, nesse recurso, a profissional alega, em síntese, que
 37 “minha atividade é exercida no escritório sediado na Avenida Nações Unidas,
 38 14.171, Morumbi e não tendo relação com unidade industrial, engenharia de
 39 projetos ou laboratório químico”, juntando descrição pormenorizada das atividades
 40 de “Desenvolvedor de Ecossistema”, função que, na ocasião, exercia na Basf;
 41 considerando a Lei Federal nº 5.194/66; considerando a Lei Federal nº
 42 12.514/2011; considerando os artigos 30, 31 e 32 da Resolução 1.007/2003 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Confea; considerando os artigos 22.23.24.25 e 43 da Resolução 1.008/2004 do
 2 Confea; considerando o recurso apresentado pela interessada; considerando a
 3 informação de fls. 64 a 66 do processo, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de
 4 interrupção de registro apresentado pela profissional Engenheira Química Mirella
 5 Botelho de Aguiar Lisboa. Presidiu a votação o Vice Presidente Eng. Agr.
 6 GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ. Votaram favoravelmente 78 (setenta e
 7 oito) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu
 8 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida,
 9 Álvaro Martins, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silva
 10 dos Santos, Antonio Carlos Silveira Coelho, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Ferreira
 11 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Celso Atienza,
 12 Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudio Hintze, Daniel Cardoso,
 13 Décio Moreira, Edenírcio Turini, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira,
 14 Evaldo Dias Fernandes, Fernando Eugênio Lenzi, Francisco Innocencio Pereira,
 15 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Joni Matos
 16 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva,
 17 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
 18 Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, Jussara Teresinha Tagliari
 19 Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
 20 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Alberto
 21 Tannous Challouts, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Sérgio
 22 Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki, Marco Antonio Tecchio, Maria do Carmo
 23 Rosalin de Oliveira, Martim César, Maurício Uehara, Miguel Roberto Alves
 24 Moreno, Nelson Martins da Costa, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra
 25 Mendonça, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Ricardi
 26 Irineu, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
 27 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de França,
 28 Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
 29 Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes,
 30 Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Umberto Ghilarducci
 31 Neto, Valdemir Souza dos Reis, Vasco Luiz Altafin, Wesller Alvarenga Portela,
 32 Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 53 (cinquenta e três)
 33 Conselheiros: Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Dirceu Zampaulo, Bruno
 34 Pecini, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Célia Correia Malvas,
 35 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva,
 36 Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
 37 Fernando Pierozzi Durso, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido
 38 Santos de Almeida Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, José Antonio Dutra Silva,
 39 José Antonio Gomes Vieira, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira,
 40 José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio dos
 41 Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Henrique Barbirato, Marcelo Wilson
 42 Anhesine, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Amália Brunini, Maria Olívia Silva, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de
2 Assis, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho,
3 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves
4 de Souza Júnior, Rafael Augustus de Oliveira, Régia Mara Petitto, Renato Becker,
5 Ricardo de Gouveia, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Rubens Franco
6 da Silveira, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra, Tikara Okawada,
7 Valério Tadeu Laurindo, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Wagner Vieira
8 Chachá, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 20 (vinte)
9 Cosenheiros: Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
10 Luiz Gatti de Oliveira, Balmes Vega Garcia, Edison Pirani Passos, Giulio Roberto
11 Azevedo Prado, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Jorge Joel de Faria Souza, José
12 Antonio de Milito, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Manoel Furigo, Marcelo
13 Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Michele Carolina Morais
14 Maia, Milton Soares de Carvalho, Newton Guenaga Filho, Rafael Henrique
15 Gonçalves, Renato Barreto Pacitti, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Vinícius
16 Antonio Maciel Júnior. (Decisão PL/SP nº 1099/2019).-----
17 **Nº de Ordem 182** – Processo C-1141/2019 – Crea-SP - Proposta de parceria a
18 ser firmada entre o CREA-SP e o CONFEA, nos termos da PL-1125/2019, do
19 CONFEA, encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XVII do artigo 9º
20 do Regimento.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do teor da Decisão PL-
24 1125/2019, do Confea, que aprova a abertura de uma linha de crédito no
25 montante de R\$ 46.738.731,60 (quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e oito
26 mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), excepcionalmente para o
27 ano de 2019, para concessão de auxílio financeiro de até R\$ 2.300.000,00 (dois
28 milhões e trezentos mil reais) por Regional, para elaboração de projetos
29 executivos; construção ou reforma/ampliação de sede e/ou inspetoria(s), até o
30 limite dos recursos disponibilizados, e dá outras providências; considerando que,
31 para acessar o recurso disponibilizado se faz necessária a aprovação da proposta
32 de parceria a ser firmada entre o CREA-SP e Confea, **DECIDIU** aprovar a
33 proposta de parceria, nos termos do item 1 do Anexo I, e item 3 do Anexo II,
34 ambos da PL-1125/2019, do CONFEA, para concessão de auxílio financeiro de
35 até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) por parte do Confea, para
36 elaboração de projetos executivos; construção ou reforma/ampliação de sede
37 e/ou inspetoria(s). Presidiu a votação o Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO
38 EDUARDO PEREIRA CORTEZ. Votaram favoravelmente 128 (cento e vinte e
39 oito) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu
40 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida,
41 Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio
42 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa,
 2 Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
 3 Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Cibeli Gama
 4 Monteverde, Cláudio Hintze, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
 5 Décio Moreira, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Emiliano Stanislau
 6 Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
 7 Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando
 8 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
 9 Neto, Francisco Tadeu Notari, Guido Santos de Almeida Júnior, Higino Ercílio
 10 Rolim Roldão, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito,
 11 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
 12 Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira,
 13 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
 14 José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço,
 15 José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
 16 Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior,
 17 Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda,
 18 Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso
 19 Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
 20 Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
 21 Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira,
 22 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Martim César, Maurício
 23 Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves
 24 Moreno, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho,
 25 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin,
 26 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto
 27 Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro
 28 Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
 29 Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
 30 Young Ribeiro, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 31 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
 32 Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves,
 33 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo
 34 de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
 35 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto,
 36 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
 37 Fernandes Barbeiro Filho, Wagner Vieira Chachá, Washington Angelo Rissoli,
 38 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votou contrariamente 01
 39 (um) Conselheiro: Marcus Rogério Paiva Alonso. Abstiveram-se de votar 22 (vinte
 40 e dois) Conselheiros: Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva dos
 41 Santos, Balmes Vega Garcia, Celso Rodrigues, Edenício Turini, Fernando
 42 Antonio Cauchick Carlucci, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Roberto Azevedo Prado, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Jorge Joel de Faria Souza,
2 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Manoel Furigo, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
3 Maria Amália Brunini, Michele Carolina Morais Maia, Milton Soares de Carvalho,
4 Rafael Ricardi Irineu, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Salmen Saleme Gidrão,
5 Sérgio Luiz Lousada, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wilton Mozena Leandro.
6 (Decisão PL/SP nº 1100/2019).-----

7 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2019,**
8 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
9 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
10 **REGIMENTO.**-----

11 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
12 do exercício 2019 **Arlei Arnaldo Madeira**, fez a seguinte manifestação: “Sr.
13 Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, peço permissão e consulto o
14 Plenário a possibilidade, pelo adiantado da hora, de reduzir o tempo de exposição
15 para apenas 3 itens. Ao examinar o Balancete do mês de Junho, foi verificada
16 Receita Realizada Acumulada no valor de R\$ 201.454.091,89 e Despesa
17 Empenhada Acumulada na importância de R\$ 236.082.642,13, correspondentes à
18 execução de 52,43% e 61,44%, respectivamente, do total orçado de R\$
19 384.239.491,70. No comparativo da quantidade de ARTs acumulada de
20 Junho/2018 e Junho/2019, foi registrado um acréscimo de 18.352 ARTs, que
21 representa um incremento percentual de 3,72%. A análise do superávit financeiro
22 em Junho/2018 e Junho/2019 demonstra uma redução, na ordem de 47,24%,
23 decorrente dos aumentos em gastos com serviços de informática, segurança
24 patrimonial, divulgação institucional, além de manutenção e conservação de bens
25 imóveis e rescisões contratuais dos funcionários que aderiram o PDV,
26 anteriormente verificados no comparativo de despesas, mesmo com o
27 crescimento constatado nos ingressos (receitas). Realizadas essas
28 considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de Junho de 2019.
29 Foram analisados também pela Comissão 10 Processos de ordem “C” de
30 diversas Associações de Prestações de Contas e 3 processos de ordem “C” de
31 Termo de Fomento, onde constatou-se a regularidade dos mesmos. Obrigado.”.-.-

32 **Nº de Ordem 181** – Processo C-1141/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
33 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
34 Regimento.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de agosto de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
38 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
39 Deliberação COTC/SP nº 084/2019, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
40 referente ao mês de junho de 2019, considerando cumpridas as formalidades da
41 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
42 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019

1 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2019,
2 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
3 Deliberação COTC/SP nº 84/2019. (Decisão PL/SP nº 1101/2019).-----
4 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
5 Vice Presidente **Glauco Eduardo Pereira Cortez** encerrou a sessão às treze
6 horas e três minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e
7 desejando que o grande engenheiro do universo o conduza para os seus lares. E
8 eu, Diretor Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
9 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
10 Administrativo na data de sua aprovação.-----

11 -----
12 -----
13 -----
14 -----
15 -----

16 CREA-SP

17 Aprovado em Sessão Plenária nº 2057
18 São Paulo, 12 de setembro de 2019

19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Creasp nº 5062051089
Presidente

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro
Creasp nº 0600808536
Diretor Administrativo